



Diário Oficial

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017



ANO XX - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 4823

Ji-Paraná (RO), 31 de agosto 2026

SUMÁRIO

DECISÕES.....	PÁG.01
DECRETOS.....	PÁG.08
ERRATA.....	PÁG.11
RESOLUÇÃO.....	PÁG.11
PORTARIAS.....	PÁG.15

DECISÕES



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 899/GABPREF/2026

PROCESSO: 8604/2025

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de monitoramento e vigilância eletrônica, com fornecimento integral, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e operação de sistema de segurança eletrônica, em regime de comodato, abrangendo todas as unidades escolares e prédios administrativos

À SUPECOL

Vieram os autos para decisão acerca da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de monitoramento e vigilância eletrônica, com fornecimento integral, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e operação de sistema de segurança eletrônica, em regime de comodato, abrangendo todas as unidades escolares e prédios administrativos vinculados à Secretaria Municipal de Educação do Município de Ji-Paraná/RO, conforme requerido no [Despacho 1066 de 10/08/2026 \(ID 2924303\)](#).

O corpo técnico da SUPECOL, após examinar a documentação acostada aos autos, posicionou-se pela [Autorização 67 de 10/04/2026 \(ID 2596615\)](#), classificando o enquadramento da modalidade licitatória a ser adotada no caso em questão, em [Pregão, na forma Eletrônica](#), nos termos da [Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e das legislações e regimentos aplicáveis ao caso em comento.

Sem maiores delongas, considero apropriados os argumentos trazidos pelo Superintendente, para a deliberação sobre o caso posto, razão pela qual decido:

I - Autorizar a continuidade do procedimento na forma requerida pela SEMED e pela SUPECOL.

A presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 11 de agosto de 2026

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 27/08/2026 às 10:43, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

Decisão - GABPREF 899 de 11/08/2026, assinada na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2927638 e CRC: E86B4680).

Pág: 1/2



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2927638** e o código verificador **E86B4680**.

Referência: [Processo nº 1-8604/2025](#).

Docto ID: 2927638 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 915/GABPREF/2026

PROCESSO: 11646/2026

INTERESSADO: Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná - IPREJI

ASSUNTO: Contratação de serviços técnicos especializados de natureza intelectual para a elaboração de Estudo Técnico de Amortização do Passivo Atuarial, Equacionamento do Déficit, Simulação de Impacto de Base de Contribuição, Viabilidade de Vinculação de Receitas (IRRF e Patronal de Inativos) e Fornecimento de Minutas Legislativas.

À SUPECOL

Vieram os autos para decisão acerca da continuidade do procedimento que tem como objeto a Contratação de serviços técnicos especializados de natureza intelectual para a elaboração de Estudo Técnico de Amortização do Passivo Atuarial, Equacionamento do Déficit, Simulação de Impacto de Base de Contribuição, Viabilidade de Vinculação de Receitas (IRRF e Patronal de Inativos) e Fornecimento de Minutas Legislativas, visando atender os interesses do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná - IPREJI, conforme os motivos exposto no [Termo de Referência nº 015/IPREJI/2026 de 11/08/2026 \(ID 2928843\)](#).

O Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná optou pela contratação direta por **inexigibilidade de licitação**, nos termos previstos na Lei Federal n. 14.133/2021.

O corpo técnico da SUPECOL, após examinar a documentação acostada aos autos, posicionou-se pela [Análise Técnica n. 242/SUPECOL/PMJP/2026 de 06/08/2026 \(ID 2915568\)](#), concluindo ao final pela regularidade da instrução processual, condicionada ao cumprimento das recomendações constantes nos itens II.1, II.2, II.3 e II.4, da referida manifestação técnica.

Sem maiores delongas, considero apropriados os argumentos trazidos pelo IPREJI e SUPECOL, para a deliberação sobre o caso posto, razão pela qual decido:

I - Autorizar na forma da Lei, a continuidade do procedimento na forma requerida pelo IPREJI, desde que, atendidas as recomendações apontadas na [Análise Técnica n. 242/SUPECOL/PMJP/2026 de 06/08/2026 \(ID 2915568\)](#).

A presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 13 de agosto de 2026

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 27/08/2026 às 10:43, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2936591** e o código verificador **590B0AD0**.

Referência: [Processo nº 4-11646/2026](#).

Docto ID: 2936591 v1





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 959/GABPREF/2026

PROCESSO: 8890/2025

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
ASSUNTO: Futura e Eventual Aquisição de Materiais Elétricos

Trata-se de procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, nº 90073/SUPECOL/PMJP/2025, para Sistema de Registro de Preços, destinado à futura e eventual aquisição de materiais elétricos para manutenção da rede de iluminação pública das vias urbanas e dos bens de domínio público do Município de Ji-Paraná, de interesse da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP.

A presente deliberação decorre do cancelamento parcial da Ata de Registro de Preços nº 09/SRP/SUPECOL/2026 e da subsequente convocação das licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, conforme anteriormente autorizado.

Consta dos autos que, após a reabertura do certame e a realização dos atos pertinentes ao julgamento, análise técnica, habilitação e apreciação dos recursos apresentados, a Superintendência de Compras e Licitações – SUPECOL, por meio do [Despacho 611 de 13/08/2026 \(ID 2936794\)](#), atestou o atendimento dos requisitos de habilitação pela empresa SÃO BENTO LIGHTING SOLUTIONS LTDA, relativamente ao Item 01, amparada, quanto aos aspectos técnicos, pelas manifestações dos setores competentes constantes do processo.

Submetidos os autos à Procuradoria-Geral do Município, foi emitido o [Parecer Jurídico nº 684/PGM/PMJP/2026 de 20/08/2026 \(ID 2954256\)](#), devidamente aprovado pelo Procurador-Geral do Município Interino, concluindo que, sob o prisma estritamente jurídico e respeitadas as atribuições próprias da Pregoeira e dos setores técnicos, o procedimento observou as fases e exigências legais pertinentes, não sendo apontado óbice à sua adjudicação e homologação pela autoridade superior.

Nesse contexto, considerando a instrução constante dos autos, as manifestações dos agentes responsáveis pela condução do certame e das áreas técnicas competentes, bem como o pronunciamento favorável da Procuradoria-Geral do Município, e em observância aos princípios previstos no art. 5º e ao disposto no art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021,

DECIDO:

- I** – Autorizar na forma da Lei, a homologar os atos praticados no âmbito da etapa do procedimento licitatório submetida à presente deliberação, referente ao Pregão Eletrônico n. 90073/2025, no sistema *ComprasGov*;
- II** – Determinar o retorno dos autos à Superintendência de Compras e Licitações – SUPECOL para adoção das providências subsequentes de sua competência, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis;
- III** – Determinar, previamente à formalização do instrumento decorrente do certame, a verificação e, quando necessária, a atualização das certidões de regularidade, consultas e demais documentos sujeitos a prazo de validade, conforme recomendação consignada pela Procuradoria-Geral do Município.

Registre-se que a presente decisão se fundamenta nas manifestações técnicas, administrativas e jurídicas constantes dos autos, preservadas as competências e responsabilidades próprias dos agentes e setores que

Decisão - GABPREF 959 de 24/08/2026, assinada na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2963200 e CRC: 84C583A8).

Pág: 1/2

atuaram nas respectivas fases do procedimento, em observância ao princípio da segregação de funções.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 24 de agosto de 2026

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

QUALIFICADA

ASSINATURA

ELETRÔNICA

CERTIFICADO DIGITAL

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 27/08/2026 às 10:32, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2963200** e o código verificador **84C583A8**.

Referência: [Processo nº 1-8890/2025](#).

Docto ID: 2963200 v1

PROCESSO: 8173/2025

INTERESSADO: SUPECOL - Sup. Perm. de Compras e Licitações

ASSUNTO: Reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogação de vigência e renovação dos quantitativos da Ata de Registro de Preços nº 24/CARP/SUPECOL/2025.

Trata-se de expediente encaminhado pela Superintendência de Compras e Licitações – SUPECOL, por intermédio do Parecer nº 983/CARP/SUPECOL/2026, referente à Ata de Registro de Preços nº 24/CARP/SUPECOL/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 90038/2025, firmada com a empresa SILVA & MASTRANGELO COMÉRCIO DE GÁS LTDA., inscrita no CNPJ nº 26.769.981/0001-20, cujo objeto consiste no registro de preços para eventual e futura aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP e respectivos recipientes, destinados ao atendimento das unidades administrativas municipais.

Conforme manifestação do órgão gerenciador, a empresa apresentou pedido de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, tendo sido realizadas as análises e pesquisas de mercado pertinentes, das quais resultou manifestação técnica favorável à atualização dos valores dos itens da Ata.

Consta, ainda, solicitação de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços por igual período, com renovação dos quantitativos registrados, acompanhada da anuência da empresa beneficiária e de manifestação do órgão técnico quanto à permanência da vantajosidade econômica dos preços.

A medida encontra fundamento nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nas normas aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços, bem como no Decreto Municipal nº 1.385/2024, que admite a atualização dos preços registrados diante da demonstração dos pressupostos legais e regulamentares e possibilita a prorrogação da vigência da Ata por igual período, com renovação dos quantitativos, desde que preservada a vantajosidade para a Administração.

Segundo a instrução promovida pela SUPECOL, os valores objeto do reequilíbrio permanecem inferiores às respectivas médias de mercado apuradas, circunstância que, conforme manifestação técnica constante dos autos, demonstra a manutenção da vantajosidade econômica da contratação.

Diante do exposto, acolho, nos limites da competência desta autoridade, as conclusões técnicas constantes do [Parecer Parecer - PRORROGAÇÃO DA ATA E REEQUILIBRIO -24 de 21/08/2026 \(ID 2956618\)](#) e, com fundamento nos elementos que instruem o processo, AUTORIZO:

I – o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados nos itens 1 a 4 da Ata de Registro de Preços nº 24/CARP/SUPECOL/2025, nos valores indicados e tecnicamente apurados pela SUPECOL:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 24/2025						
Vencimento 13/09/2026						
SILVA & MASTRANGELO COMERCIO DE GAS LTDA - CNPJ sob nº: 26.769.981/0001-20						
Item	Descrição	Und.	Saldo do ato	Valor unit. registrado	Média de mercado	A baixo da média Sim/Não
1	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), FORNECEDOR MEDIANTE SISTEMA DE TROCA DE BOTOÕES - BOTOÕES DE 13 KG COM LACRE DE SEGURANÇA PERSONALIZADO - PELO FABRICANTE (INVOLABILIDADE INTACTA)	UNID	2421	RS 145,00	RS 147,17	SIM
2	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), FORNECEDOR MEDIANTE SISTEMA DE TROCA DE BOTOÕES - BOTOÕES DE 13 KG COM LACRE DE SEGURANÇA PERSONALIZADO - PELO FABRICANTE (INVOLABILIDADE INTACTA)	UNID	806	RS 145,00	RS 147,17	SIM
3	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), FORNECEDOR MEDIANTE SISTEMA DE TROCA DE CILINDROS - CILINDROS DE 45 KG COM LACRE DE SEGURANÇA PERSONALIZADO - PELO FABRICANTE (INVOLABILIDADE INTACTA)	UNID	645	RS 540,00	RS 555,89	SIM
4	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), FORNECEDOR MEDIANTE SISTEMA DE TROCA DE CILINDROS - CILINDROS DE 45 KG COM LACRE DE SEGURANÇA PERSONALIZADO - PELO FABRICANTE (INVOLABILIDADE INTACTA)	UNID	215	RS 540,00	RS 555,89	SIM
5	BOTÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, MATERIAL CHAPA AÇO, CAPACIDADE 13 KG, APLICAÇÃO FOGÃO RESIDENCIAL, NORMAS TEC ABNT 8460 - BOTOÃO VAZIO	UNID	42	RS 228,95	RS 315,03	SIM

II – a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 24/CARP/SUPECOL/2025 por mais 01 (um) ano, observados os requisitos, condições e limites estabelecidos na legislação e regulamentação aplicáveis; e

III – a renovação dos quantitativos registrados, até o limite dos quantitativos originalmente previstos, conforme autorizado pela regulamentação municipal e nos termos da instrução promovida pelo órgão gerenciador.

A presente autorização fundamenta-se nas informações, documentos, pesquisas de preços e manifestações técnicas constantes dos autos, cuja regularidade, exatidão e suficiência permanecem sob responsabilidade dos respectivos setores técnicos competentes.

À SUPECOL, para adoção das providências administrativas subsequentes de sua competência, inclusive quanto à formalização dos instrumentos pertinentes, observância dos requisitos legais e regulamentares, publicidade dos atos e demais medidas necessárias.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 25 de agosto de 2026

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

QUALIFICADA

ASSINATURA

ELETRÔNICA

CERTIFICADO DIGITAL

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 27/08/2026 às 10:32, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2965541** e o código verificador **3A6CEF45**.

Referência: [Processo nº 1-8173/2025](#).

Docto ID: 2965541 v1



Diário Oficial

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Coordenação: **Gabinete do Prefeito**
Realização: **Coordenadoria de Comunicação Social**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
CNPJ: 04.092.672/0001-25

End. Av. Dois de Abril, 1701 (Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO
E-mail: decom@ji-parana.ro.gov.br
Página eletrônica: www.ji-parana.ro.gov.br

Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues à Assessoria de Comunicação impreterivelmente até as 13 horas. "Conforme Portaria Nº 011/GAB/PM/JP/2018"

Affonso Antônio Cândido
Prefeito

Silas Rosalino de Queiroz
Procuradoria-Geral do Município

Robson Pereira Gama
Secretaria Municipal de Administração - interino

Renato Antonio Fuverki
Secretaria Municipal de Planejamento

Cristiano Ramos Pereira
Secretaria Municipal de Saúde

Wemerson Bitencurt Cruz
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - Interino

Antônio Marcos dos Santos
Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação

Priscila Midiã Martins Nascimento
Controladoria Geral do Município

Anderson Cavalcante Oliveira
Secretaria Municipal de Fazenda

Marcus Vinicius Cândido
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

Luiz Adolfo Petinati Domene
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

Robson Magno Clodoaldo Casula
Secretaria Municipal de Educação

João Luiz Barbosa
Secretária Municipal de Meio Ambiente

Alessandro Barroso Duarte
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Marley Muniz
Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família

Fábio Gonçalves - Interinamente
Agência Reg. de Ser. Públicos Delegados do Mun. de Ji-Paraná

Oribe Alves Junior
Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

Joaquim Teixeira dos Santos
Secretaria de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos

Keila Barbosa da Silva
Fundação Cultural

Yuri Dias Ferreira de Mesquita
Secretário Municipal de Governo

Edisio Barroso
Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná

Aquila Quenupe
Secretaria Municipal de Proteção e Bem Estar Animal do Município

Lourrant Cantão Pessoa
Superintendência de Compras e Licitações

Armando Reigota Ferreira Filho
Corregedoria Geral do Município

Danilo Carrilho Cardoso
Coordenadoria de Comunicação Social



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 969/GABPREF/2026

PROCESSO: 9218/2026
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde
ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais voltados à realização de atendimentos estratégicos, mentorias, treinamentos, capacitações e ações de desenvolvimento de lideranças institucionais

Trata-se de procedimento administrativo instaurado pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, objetivando a contratação da empresa INCERTI DESENVOLVIMENTO EM RECURSOS HUMANOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 45.315.183/0001-72, para prestação de serviços técnicos profissionais especializados, compreendendo atendimentos estratégicos, mentorias, treinamentos, capacitações e ações de desenvolvimento voltadas às lideranças institucionais daquela Secretaria, pelo valor de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais).

A contratação foi submetida à análise da Procuradoria-Geral do Município, que, por meio do [Despacho 595/PGM/PMJP/2026 de 17/08/2026 \(ID 2944335\)](#), reconheceu a possibilidade jurídica da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021, condicionando, contudo, sua regular formalização ao atendimento das recomendações e ao saneamento das pendências consignadas naquela manifestação jurídica.

Com efeito, a Lei Federal nº 14.133/2021 admite a inexigibilidade de licitação quando inviável a competição para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, entre os quais se inserem os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, desde que demonstrados os pressupostos legais que legitimam a contratação direta.

De igual modo, a contratação direta deve observar a regular instrução prevista no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à demonstração da razão da escolha do contratado, justificativa de preço, comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e demais elementos indispensáveis à validade do procedimento.

No caso concreto, a manifestação da Procuradoria-Geral do Município reconheceu a viabilidade jurídica da contratação pretendida, ressaltando a necessidade de correções no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, bem como de atualização da documentação de habilitação e das consultas relativas à regularidade da futura contratada e à inexistência de impedimentos para contratar com a Administração.

Por sua vez, a Secretaria Municipal de Saúde instruiu o processo, e por intermédio do [Despacho 415 de 19/08/2026 \(ID 2950821\)](#), atestou o cumprimento das recomendações feitas pela PGM.

Diante do exposto, acolho a manifestação da Procuradoria-Geral do Município como fundamento desta decisão e ratifico e homologo o [Termo de Inexigibilidade - 125/2026 de 24/08/2026 \(ID 2961659\)](#), em favor da empresa INCERTI DESENVOLVIMENTO EM RECURSOS HUMANOS LTDA., com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo valor de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais).

Ressaltamos que a presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem

prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 26 de agosto de 2026

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 27/08/2026 às 10:49, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2972445** e o código verificador **92E37E52**.

Referência: [Processo nº 5-9218/2026](#). Docto ID: 2972445 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 970/GABPREF/2026

PROCESSO: 12818/2026
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação
ASSUNTO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, mediante fornecimento parcelado e sob demanda, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas, destinados à preparação da alimentação escolar ofertada aos estudantes atendidos pelas unidades da Rede Pública Municipal de Ensino

À SUPECOL

Vieram os autos para decisão acerca do "Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, mediante fornecimento parcelado e sob demanda, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas, destinados à preparação da alimentação escolar ofertada aos estudantes atendidos pelas unidades da Rede Pública Municipal de Ensino", visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme [Termo de Referência REV02 de 18/08/2026 \(ID 2945682\)](#).

O corpo técnico da SUPECOL, após examinar a documentação acostadas aos autos, posicionou-se pela [Autorização 181 de 20/08/2026 \(ID 2953906\)](#), classificando o enquadramento da modalidade licitatória a ser adotada no caso em questão, em [Pregão, para Registro de Preços, na forma Eletrônica](#), nos termos da [Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e das legislações e regimentos aplicáveis ao caso em comento.

Sem maiores delongas, considero apropriados os argumentos trazidos pelo Superintendente, para a deliberação sobre o caso posto, razão pela qual decido:

I - Autorizar na forma da Lei, a continuidade do procedimento na forma requerida pela SUPECOL.

A presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 26 de agosto de 2026

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 27/08/2026 às 10:32, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2972728** e o código verificador **FBF36791**.

Decisão - GABPREF 970 de 26/08/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2972728 e CRC: FBF36791).
Referência: [Processo nº 1-12818/2026](#). Docto ID: 2972728 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 971/GABPREF/2026

PROCESSO: 12042/2026
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde
ASSUNTO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de solução fisiológica, visando a atender as demandas da Gerência de Assistência Farmacêutica e do Departamento de Atenção Básica

À SUPECOL

Vieram os autos para decisão acerca da continuidade do procedimento que visa o "Registro de Preços para futura e eventual aquisição de solução fisiológica, visando a atender as demandas da Gerência de Assistência Farmacêutica e do Departamento de Atenção Básica", visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme [Termo de Referência 203 de 12/08/2026 \(ID 2933307\)](#)

O corpo técnico da SUPECOL, após examinar a documentação acostadas aos autos, posicionou-se pela [Autorização 179 de 18/08/2026 \(ID 2948137\)](#), classificando o enquadramento da modalidade licitatória a ser adotada no caso em questão, em [Pregão, para Registro de Preços, na forma Eletrônica](#), nos termos da [Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e das legislações e regramentos aplicáveis ao caso em comento.

Sem maiores delongas, considero apropriados os argumentos trazidos pelo Superintendente, para a deliberação sobre o caso posto, razão pela qual decido:

I - **Autorizar** na forma da Lei, a continuidade do procedimento na forma requerida pela SUPECOL.

A presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 26 de agosto de 2026

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: [www.ji-parana.ro.gov.br](#)



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 27/08/2026 às 10:49, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](#), informando o ID **2972968** e o código verificador **9ED31025**.

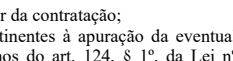
Referência: [Processo nº 1-12042/2026](#) Docto ID: 2972968 v1

Decisão - GABPREF 971 de 26/08/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2972968 e CRC: 9ED31025).

Pág: 1/1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 979/GABPREF/2026

PROCESSO: 10391/2026
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde
ASSUNTO: ; Registro de Preços para eventual e futura aquisição de insumos médico-hospitalares e materiais de consumo assistenciais para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA) e da Secretaria Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal (SEMPBA)

À SUPECOL

Vieram os autos para autorização da continuidade do presente procedimento, que visa o "Registro de Preços para eventual e futura aquisição de insumos médico-hospitalares e materiais de consumo assistenciais para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA) e da Secretaria Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal (SEMPBA)", conforme os motivos justificados no [Termo de Referência 194 de 04/08/2026 \(ID 2909358\)](#).

O corpo técnico da SUPECOL, após examinar a documentação acostadas aos autos, posicionou-se pela [Autorização 182 de 25/08/2026 \(ID 2966419\)](#), classificando o enquadramento da modalidade licitatória a ser adotada no caso em questão, em [Pregão, para Registro de Preços, na forma Eletrônica](#), nos termos da [Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e das legislações e regramentos aplicáveis ao caso em comento.

Sem maiores delongas, considero apropriados os argumentos trazidos pelo Superintendente, para a deliberação sobre o caso posto, razão pela qual decido:

I - **Autorizar na forma da Lei**, a continuidade do procedimento na forma requerida pela SUPECOL.

A presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 27 de agosto de 2026

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: [www.ji-parana.ro.gov.br](#)



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 27/08/2026 às 10:49, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](#), informando o ID **2974948** e o código verificador **87D32054**.

Referência: [Processo nº 1-10391/2026](#) Docto ID: 2974948 v1

Decisão - GABPREF 977 de 26/08/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2974197 e CRC: 4E7731F4).

Pág: 2/2



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 977/GABPREF/2026

PROCESSO: 44/2026
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Planejamento
ASSUNTO: Construção de Muro na UBS GREEN PARK II.

Decisão - GABPREF 977 de 26/08/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2974197 e CRC: 4E7731F4).

Pág: 1/2



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 979/GABPREF/2026

PROCESSO: 10391/2026
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde
ASSUNTO: ; Registro de Preços para eventual e futura aquisição de insumos médico-hospitalares e materiais de consumo assistenciais para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA) e da Secretaria Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal (SEMPBA)

Decisão - GABPREF 979 de 27/08/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2974948 e CRC: 87D32054).

Pág: 1/1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



PREFEITURA DE
Ji-Paraná

DECISÃO N. 980/GABPREF/2026

PROCESSO: 872/2026
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde
ASSUNTO: Registro de Preços para a Aquisição de medicamentos para atendimento da demanda da Gerência da Assistência Farmacêutica (GAF), subunidades: Hospital Drº Claudionor Couto Roriz, Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Farmácias Básicas do 1º e 2º Distritos e Serviços de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) de Ji-Paraná/RO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., em face do julgamento relativo ao Item 39 do Pregão Eletrônico nº 90057/SUPECOL/PMJP/RO/2026, destinado ao Registro de Preços para aquisição de medicamentos para atendimento das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde.

A Recorrente insurge-se contra a classificação da proposta apresentada pela empresa LIFE CENTER COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., sustentando, em síntese, que o produto ofertado para o Item 39, por possuir enquadramento sanitário como suplemento alimentar, não atenderia às condições necessárias à contratação.

O recurso foi regularmente processado e submetido à apreciação da Pregoeira, que, após análise das razões apresentadas e da manifestação da área técnica competente, decidiu pelo seu conhecimento e, no mérito, pelo não provimento, mantendo a classificação da proposta da empresa LIFE CENTER COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., com posterior encaminhamento dos autos a esta Autoridade Superior, [Decisão Recurso Item 39 de 26/08/2026 \(ID 2973378\)](#)

É o necessário relatório.
Passo a decidir.

A matéria deve ser apreciada à luz das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente dos princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, igualdade, julgamento objetivo, motivação, segurança jurídica e interesse público, previstos em seu art. 5º, bem como das regras relativas ao julgamento das propostas e aos recursos administrativos.

Da análise dos elementos constantes dos autos, verifica-se que a controvérsia acerca da possibilidade de aceitação, para o Item 39, de produto classificado como suplemento alimentar foi submetida à Administração ainda antes da realização do certame, ocasião em que a área técnica competente se manifestou pela possibilidade de sua aceitação, desde que observadas as especificações estabelecidas e a correspondente regularidade sanitária.

Constata-se, ainda, que a especificação individualizada do Item 39 estabeleceu como objeto “Carbonato de Cálcio 1.250 mg (equivalente a 500 mg de cálcio elementar) – Comprimido”, não havendo, segundo a instrução processual apresentada, exigência expressa de que o produto ofertado possuísse exclusivamente enquadramento sanitário como medicamento.

Nesse contexto, não se mostra juridicamente adequado estabelecer, após a apresentação das propostas, condição restritiva que não tenha sido prevista objetivamente no instrumento convocatório, sob pena de

Decisão - GABPREF 980 de 27/08/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2975040 e CRC: 03A5A5BB).

Pág: 1/2

violação aos princípios da vinculação ao edital, da isonomia, da segurança jurídica e do julgamento objetivo.

Também merece especial consideração a manifestação da Gerência-Geral de Assistência Farmacêutica Municipal, unidade detentora da competência técnica pertinente à matéria, que, após análise das alegações recursais, concluiu pela manutenção da classificação da proposta vencedora, considerando atendidos os parâmetros técnicos estabelecidos para o Item 39 e adequada a solução à finalidade assistencial definida pela Administração.

Não se identificam nos autos, conforme a instrução submetida a esta Autoridade, elementos técnicos ou jurídicos suficientes para afastar as conclusões da unidade especializada ou demonstrar desconformidade insanável da proposta vencedora com as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, hipótese que poderia ensejar sua desclassificação nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Quanto às demais alegações apresentadas pela Recorrente, inclusive aquelas relacionadas à classificação sanitária do produto e à ausência de submissão à sistemática de preços da CMED, verifico que foram especificamente examinadas pela Pregoeira e pela área técnica, não tendo sido demonstrada sua aptidão para alterar o resultado do julgamento ou caracterizar descumprimento de requisito objetivo previsto para o Item 39.

Assim, após exame dos autos, acolho e adoto como razões de decidir, no que pertinentes, os fundamentos constantes da decisão proferida pela Pregoeira e da manifestação da área técnica competente, por se mostrarem compatíveis com os elementos constantes do processo e com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ante o exposto, no exercício das atribuições conferidas à Autoridade Superior e com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, CONHEÇO do Recurso Administrativo interposto pela empresa NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., por presentes os pressupostos de admissibilidade, e, NO MÉRITO, NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a decisão recorrida e, consequentemente, a classificação da proposta apresentada pela empresa LIFE CENTER COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. para o Item 39 do Pregão Eletrônico nº 90057/SUPECOL/PMJP/RO/2026.

Determino o retorno dos autos à Superintendência de Compras e Licitações – SUPECOL, para ciência dos interessados, registro da presente decisão e adoção das providências administrativas subsequentes cabíveis, observadas as disposições legais e editalícias pertinentes.

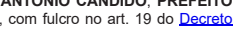
Publique-se. Cientifiquem-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 27 de agosto de 2026

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



PREFEITURA DE
Ji-Paraná

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Document assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 27/08/2026 às 10:32, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2975040** e o código verificador **03A5A5BB**.

Referência: [Processo nº 1-872/2026](#).

Docto ID: 2975040 v1

Decisão - GABPREF 980 de 27/08/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2975040 e CRC: 03A5A5BB).

Pág: 2/2



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



PREFEITURA DE
Ji-Paraná

DECISÃO N. 981/GABPREF/2026

PROCESSO: 7493/2025
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação
ASSUNTO: Instituição do Comitê de Governança do Plano Municipal de Educação – PME 2026-2036

Trata-se de processo administrativo destinado à instituição do Comitê de Governança do Plano Municipal de Educação para o decênio 2026-2036, como instância de articulação, coordenação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações relacionadas à elaboração e implementação do respectivo Plano Municipal de Educação.

A matéria foi submetida à análise da Procuradoria-Geral do Município, que, por meio do [Parecer 351 de 13/07/2026 \(ID 2848054\)](#), aprovado pelo Procurador-Geral do Município, concluiu pela viabilidade jurídica da minuta de Decreto, reconhecendo a competência do Chefe do Poder Executivo para disciplinar, mediante ato próprio, a governança do Plano Municipal de Educação, nos termos da legislação aplicável.

Com efeito, a Lei Federal nº 15.388/2026, especialmente em seus arts. 7º, § 4º, e 8º, § 2º, estabelece fundamento normativo específico para que os Chefes dos Poderes Executivos municipais editem atos destinados a disciplinar a governança, o monitoramento e a avaliação dos respectivos planos decenais de educação.

Verifica-se, ainda, que a estrutura proposta se destina à articulação de instâncias e órgãos relacionados à política municipal de educação, sem criação de personalidade jurídica própria, cargos, funções gratificadas ou, nos termos consignados pela Procuradoria-Geral do Município, despesa obrigatória nova, mostrando-se compatível com o exercício do poder regulamentar e de organização administrativa atribuído ao Chefe do Poder Executivo.

Dessa forma, considerando a relevância da adequada estruturação da governança do Plano Municipal de Educação para o decênio 2026-2036, o interesse público envolvido e, sobretudo, a manifestação favorável do órgão de assessoramento jurídico do Município, ACOLHO os fundamentos e a conclusão do Parecer Jurídico nº 351/PGM/PMJP/2026, adotando-os como razão de decidir.

DEFIRO, portanto, o prosseguimento do feito e AUTORIZO a elaboração do [Minuta de Decreto Ajustada de 14/08/2026 \(ID 2939176\)](#) destinado a instituir o Comitê de Governança do Plano Municipal de Educação para o decênio 2026-2036, devendo a redação final observar as recomendações e os ajustes de técnica normativa consignados pela Procuradoria-Geral do Município, especialmente quanto à fundamentação legal, ao preâmbulo, aos considerandos e à adequada organização dos dispositivos.

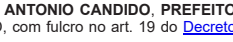
Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 27 de agosto de 2026

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



PREFEITURA DE
Ji-Paraná

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 28/08/2026 às 07:39, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2976889** e o código verificador **EAA633C8**.

Referência: [Processo nº 5-7493/2025](#).

Docto ID: 2976889 v1

Decisão - GABPREF 981 de 27/08/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2976889 e CRC: EAA633C8).

Pág: 1/2

Decisão - GABPREF 981 de 27/08/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2976889 e CRC: EAA633C8).

Pág: 2/2



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 982/GABPREF/2026

PROCESSO: 12014/2026

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração
ASSUNTO: Construção de Mureta com alambrado no estacionamento da prefeitura, nas dependências do Palácio Urupá.

Trata-se de procedimento administrativo destinado à análise da alteração do Contrato nº 010/PGM/PMJP/2026, cujo objeto consiste na construção de mureta com alambrado no estacionamento da Prefeitura, nas dependências do Palácio Urupá, contemplando o acréscimo de serviços no valor de R\$ 4.011,88 (quatro mil, onze reais e oitenta e oito centavos), bem como a prorrogação dos prazos de execução e de vigência contratual.

Consta dos autos justificativa técnica acerca da necessidade dos serviços adicionais para a adequada conclusão do objeto, acompanhada da respectiva planilha orçamentária, correspondendo o acréscimo pretendido a 8,22% do valor inicial do contrato, portanto dentro do limite legal aplicável.

A Procuradoria-Geral do Município, por meio do ecer [Parecer Jurídico n. 716/PGM/PMJP/2026 de 26/08/2026 \(ID 2973917\)](#), devidamente aprovado pelo Procurador-Geral Interino, manifestou-se pela possibilidade jurídica do acréscimo pretendido, com fundamento nos arts. 124, inciso I, alínea “b”, e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pela prorrogação do prazo de vigência contratual até 06 de dezembro de 2026 e do prazo de execução por mais 30 (trinta) dias, observadas as providências complementares indicadas no pronunciamento jurídico.

Considerando a necessidade de assegurar a conclusão integral do objeto contratado e, conseqüentemente, o atendimento do interesse público que fundamentou a contratação;

Considerando que a alteração pretendida não descaracteriza o objeto originalmente contratado e que o acréscimo financeiro se encontra dentro dos limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021;

Considerando, ainda, a existência de disponibilidade orçamentária indicada nos autos e a manifestação jurídica favorável da Procuradoria-Geral do Município;

DECIDO:

I – AUTORIZAR a alteração do Contrato nº 010/PGM/PMJP/2026, mediante acréscimo de serviços no valor de R\$ 4.011,88 (quatro mil, onze reais e oitenta e oito centavos), correspondente a 8,22% do valor inicial contratado, nos termos da planilha e da justificativa técnica constantes dos autos, com fundamento nos arts. 124, inciso I, alínea “b”, e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – AUTORIZAR a prorrogação do prazo de vigência contratual até 06/12/2026, bem como a prorrogação do prazo de execução por mais 30 (trinta) dias, de modo a possibilitar a conclusão do objeto e o cumprimento das obrigações decorrentes do ajuste;

III – DETERMINAR que, previamente à formalização do respectivo termo aditivo, sejam observadas as condicionantes e recomendações constantes do Parecer Jurídico nº 716/PGM/PMJP/2026.

Publique-se. Cumpra-se.

Decisão - GABPREF 982 de 27/08/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2977143 e CRC: F8B80CED).

Pág: 1/2

Ji-Paraná, 27 de agosto de 2026

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 31/08/2026 às 08:51, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2977143** e o código verificador **F8B80CED**.

Referência: [Processo nº 1-12014/2026](#).

Docto ID: 2977143 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 984/GABPREF/2026

PROCESSO: 10355/2026

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família
ASSUNTO: Processo eleitoral do CMDCA para o biênio 2026/2028

Trata-se de processo administrativo instaurado com a finalidade de viabilizar o processo eleitoral destinado à escolha dos representantes da sociedade civil para composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, referente ao biênio 2026/2028.

Consta dos autos o [Parecer 687 de 20/08/2026 \(ID 2953942\)](#), devidamente aprovado pelo Procurador-Geral do Município Interino, no qual a Procuradoria-Geral do Município examinou a situação decorrente do encerramento do mandato dos membros do CMDCA sem que tenha sido concluído, em tempo oportuno, o procedimento destinado à composição do novo colegiado.

A manifestação jurídica reconhece a inexistência de fundamento legal para simples prorrogação do mandato dos atuais conselheiros, bem como a inadequação do instituto da recondução para solucionar situação de natureza eminentemente transitória.

Por outro lado, considerando a ausência de disciplina legal específica para a situação excepcional verificada, a essencialidade das atribuições desempenhadas pelo CMDCA e a necessidade de impedir a paralisação das políticas públicas de proteção aos direitos da criança e do adolescente, a Procuradoria-Geral opinou pela adoção de solução excepcional fundada nos arts. 21 e 22 do Decreto-Lei nº 4.657/1942 – Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, conjugados com os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica, eficiência, continuidade administrativa e supremacia do interesse público.

Com efeito, a ausência de composição válida do Conselho não pode resultar na paralisação indefinida das relevantes atribuições institucionais que lhe são legalmente conferidas, sobretudo diante da prioridade absoluta assegurada aos direitos da criança e do adolescente pelo art. 227 da Constituição Federal e pela legislação de regência.

Nesse contexto, a preservação dos atos administrativos já praticados e a manutenção estritamente residual e temporária dos atuais membros, exclusivamente para a realização dos atos indispensáveis à conclusão do processo eleitoral e à posse dos sucessores, apresentam-se como medidas proporcionais à excepcionalidade verificada e adequadas à preservação do interesse público.

Importa consignar que tal providência não representa prorrogação ou recondução dos mandatos encerrados, tampouco constitui nova investidura, tratando-se exclusivamente de solução administrativa transitória destinada a evitar solução de continuidade das atividades essenciais do CMDCA e possibilitar sua imediata e regular recomposição.

Diante do exposto, considerando os fundamentos constantes dos autos e, especialmente, as conclusões do [Parecer 687 de 20/08/2026 \(ID 2953942\)](#), que ACOLHO como razão de decidir, DECIDO:

I – ACOLHER a solução jurídica proposta pela Procuradoria-Geral do Município, reconhecendo, em caráter excepcional, a preservação dos efeitos dos atos praticados pelo CMDCA e pela Comissão Eleitoral após o

Decisão - GABPREF 984 de 28/08/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2978979 e CRC: 9008AD90).

Pág: 1/2

encerramento do mandato correspondente ao biênio 2024/2026, inclusive aqueles decorrentes da Resolução nº 368/CDC/CMDCA/2026, nos limites estabelecidos pela manifestação jurídica;

II – AUTORIZAR, em caráter estritamente excepcional, provisório e residual, que os atuais membros do CMDCA e de sua Mesa Diretora, inclusive a Presidência, pratiquem exclusivamente os atos indispensáveis à condução e conclusão do processo eleitoral destinado à composição do Conselho para o biênio 2026/2028, vedada a interpretação desta autorização como prorrogação, recondução ou instituição de novo mandato;

III – ESTABELECEER que a autorização excepcional prevista no item anterior cessará automaticamente com a posse dos novos membros do CMDCA, independentemente da edição de novo ato administrativo;

IV – AUTORIZAR o imediato prosseguimento do processo eleitoral para escolha dos representantes da sociedade civil para o biênio 2026/2028, observadas as adequações indicadas pela Procuradoria-Geral do Município, especialmente quanto à reformulação integral do cronograma eleitoral e à fixação de prazo razoável que concilie a urgência da recomposição do Conselho com a necessária publicidade, ampla participação das entidades interessadas, habilitação, recursos e demais etapas do procedimento;

V – DETERMINAR a elaboração do competente Decreto Municipal, na forma recomendada pela Procuradoria-Geral do Município, destinado a formalizar a presente solução excepcional e transitória, delimitando expressamente seu objeto, alcance e termo final;

VI – DETERMINAR que a SEMASF, o CMDCA e a Comissão Eleitoral, cada qual no âmbito de suas atribuições, adotem as providências administrativas necessárias ao imediato cumprimento desta decisão e à regular conclusão do processo eleitoral.

Ressalte-se que a presente decisão decorre das circunstâncias excepcionais devidamente demonstradas nos autos, não constituindo precedente para afastamento ordinário dos prazos e procedimentos estabelecidos pela Lei Municipal nº 2.472/2013, devendo os futuros processos de composição do Conselho ser planejados e iniciados tempestivamente, de modo a assegurar a regular sucessão de seus membros.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 28 de agosto de 2026

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 31/08/2026 às 08:51, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2978979** e o código verificador **9008AD90**.

Referência: [Processo nº 5-10355/2026](#).

Docto ID: 2978979 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



PREFEITURA DE
Ji-Paraná

DECISÃO N. 985/GABPREF/2026

PROCESSO: 7575/2026
INTERESSADO: Secret. Municipal de Indústria, Comércio e Turismo
ASSUNTO: Alteração da Lei Municipal nº 3.498/2022 – Recomposição do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

Trata-se de processo administrativo instaurado pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo – SEMICTUR, objetivando a reativação e recomposição do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, mediante proposta de alteração da Lei Municipal nº 3.498/2022, acompanhada das respectivas minutas de ato normativo, decreto de nomeação e Regimento Interno.

Submetida a matéria à análise da Procuradoria-Geral do Município, foi emitido o [Parecer 646 de 10/08/2026 \(ID 2926739\)](#), devidamente aprovado pelo Procurador-Geral do Município Interino, que concluiu pela regularidade da iniciativa do Poder Executivo e pela constitucionalidade da proposta de alteração legislativa, ressalvada a necessidade de observância das recomendações consignadas nos itens III.3 e III.4 da manifestação jurídica.

A proposta encontra fundamento na competência constitucional do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico, bem como nas atribuições conferidas ao Chefe do Poder Executivo pela Lei Orgânica Municipal.

Conforme consignado pela Procuradoria-Geral, a recomposição do COMTUR mostra-se compatível com a Política Nacional de Turismo e contribui para o fortalecimento da participação dos segmentos representativos da sociedade no planejamento, acompanhamento e desenvolvimento da política municipal de turismo.

Ressalta-se, contudo, que os atos regulamentares e regimentais devem guardar estrita conformidade com a legislação municipal que disciplina o Conselho, não podendo inovar em matéria reservada à Lei, razão pela qual deverão ser promovidas as adequações apontadas pela Procuradoria-Geral do Município, inclusive quanto à composição do colegiado, à técnica legislativa e à compatibilização das minutas constantes dos autos.

Diante do exposto, acolho, como fundamento desta decisão, as conclusões do [Parecer 646 de 10/08/2026 \(ID 2926739\)](#) e, no exercício das atribuições conferidas ao Chefe do Poder Executivo Municipal, DECIDO:

I – APROVAR o prosseguimento da proposta de alteração da Lei Municipal nº 3.498/2022 [Minuta de Projeto de Lei 3498 de 07/04/2026 \(ID 2582854\)](#), destinada à recomposição do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, reconhecendo a presença de interesse público na adequada estruturação e funcionamento do colegiado;

II – DETERMINAR que sejam previamente incorporadas à proposta as adequações e recomendações constantes dos itens III.3 e III.4 do [Parecer 646 de 10/08/2026 \(ID 2926739\)](#), especialmente aquelas destinadas a assegurar a compatibilidade entre o texto legal, o decreto de nomeação e o Regimento Interno, bem como a observância da técnica legislativa pertinente;

III – AUTORIZAR, após realizadas e certificadas as adequações pertinentes, o regular prosseguimento dos atos necessários à formalização e encaminhamento do respectivo Projeto de Lei ao Poder Legislativo Municipal para apreciação, nos termos da Lei Orgânica do Município;

Decisão - GABPREF 985 de 28/08/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2979470 e CRC: 78BE885E).

IV – DETERMINAR que a edição dos atos regulamentares subsequentes observe o texto legal que vier a ser aprovado e sancionado, respeitados os limites próprios dos atos infralegais e as orientações jurídicas constantes dos autos.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 28 de agosto de 2026

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito



QUALIFICADA
ASSINATURA
ELETTRONICA
CERTIFICADA DIGITAL
Nº 885E

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: [www.ji-parana.ro.gov.br](#)

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 28/08/2026 às 14:24, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](#), informando o ID **2979470** e o código verificador **78BE8B5E**.

Referência: [Processo nº 5-7575/2026](#).

Docto ID: 2979470 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



PREFEITURA DE
Ji-Paraná

DECISÃO N. 986/GABPREF/2026

PROCESSO: 12400/2026
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde
ASSUNTO: Suprimento de fundos

Senhor Secretário,

Versam os autos sobre a solicitação de autorização para concessão de Suprimento de Fundos, em favor da servidora **Carina Albino**, Diretora Geral do Hospital Municipal, conforme os motivos justificados no [Termo de Referência - Suprimento de Fundo 20 de 25/08/2026 \(ID 2967170\)](#).

Ressalta-se que, todas as ações relativas ao presente processo deverão estar embasadas na legislação e normas vigentes sobre a matéria.

Diante do exposto, com fundamento nas informações dos setores técnicos competentes, **DECIDO:**

I. Autorizar na forma de Lei, a despesa para Suprimento de Fundos conforme requerido nos autos.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, *datado e assinado eletronicamente*.

(assinado eletronicamente)
Diego Donizete da Silva Santos
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto n. 0028/2025



SIMPLES
ASSINATURA
ELETTRONICA
LIVRE E REMOTO

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: [www.ji-parana.ro.gov.br](#)

Documento assinado eletronicamente por **DIEGO DONIZETE DA SILVA SANTOS, CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**, em 28/08/2026 às 14:51, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](#), informando o ID **2979526** e o código verificador **A2E727AB**.

Referência: [Processo nº 1-12400/2026](#).

Docto ID: 2979526 v1

Decisão - GABPREF 986 de 28/08/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2979526 e CRC: A2E727AB).

Pág: 1/1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



PREFEITURA DE
Ji-Paraná

DECISÃO N. 987/GABPREF/2026

PROCESSO: 13666/2026
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde
ASSUNTO: Suprimento de fundos

Senhor Secretário,

Versam os autos sobre o pedido de autorização para concessão de Suprimento de Fundos, em favor da servidora, **Aline Lara de Carvalho**, Diretora do Departamento de Atenção Básica, da Secretaria Municipal de Saúde, conforme os motivos justificados pelo [Termo de Referência - Suprimento de Fundo 21 de 27/08/2026 \(ID 2974750\)](#).

Ressalta-se que, todas as ações relativas ao presente processo deverão estar embasadas na legislação e normas vigentes sobre a matéria.

Diante do exposto, com fundamento nas informações dos setores técnicos competentes, **DECIDO:**

I. Autorizar na forma de Lei, a despesa para Suprimento de Fundos conforme requerido nos autos.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, *datado e assinado eletronicamente*.

(assinado eletronicamente)
Diego Donizete da Silva Santos
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto n. 0028/2025



SIMPLES
ASSINATURA
ELETTRONICA
LIVRE E REMOTO

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: [www.ji-parana.ro.gov.br](#)

Documento assinado eletronicamente por **DIEGO DONIZETE DA SILVA SANTOS, CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**, em 28/08/2026 às 14:52, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](#), informando o ID **2979849** e o código verificador **55692534**.

Referência: [Processo nº 1-13666/2026](#).

Docto ID: 2979849 v1

DECRETOS



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECRETO N. 1548, DE 28 DE AGOSTO DE 2026

Declara vacância do cargo público de Procurador Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o disposto no artigo 46, V, da Lei Municipal nº 1405, de 22 de julho de 2005;

Considerando a concessão de aposentadoria pelo Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná - IPREJI, através da Portaria n. 158/IPREJI/2026 (ID 2897339); e

Considerando tudo que consta no Processo Eletrônico n. 6-12641/2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado vago o cargo público de Procurador Municipal, 40h, em razão da concessão de aposentadoria pelo Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná, em favor de Sérgio Luiz Calcagnotto, Matrícula n. 2589.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de agosto de 2026.

Palácio Urupá, em 28 de agosto de 2026.

[assinado eletronicamente]
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 28/08/2026 às 14:24, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

Decreto 1548 de 28/08/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2977889 e CRC: 4FB0997A).

Pág: 1/2



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2977889** e o código verificador **4FB0997A**.

Docto ID: 2977889 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECRETO N. 1549, DE 28 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a criação do Comitê de Governança do Plano Municipal de Educação para o decênio 2026-2036 do município de Ji-Paraná e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, IV e VI, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 7º, §4º, e no art. 8º, §2º, da Lei Federal n. 15.388/2026, bem como o que consta do Processo n. 5-7493/2025 e do Decreto n. 2705/GAB/PREF/2025;

Considerando o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, nos arts. 30, VI, 204, 205, 206, VI, 211, § 2º, 212, 214 e, em especial, no 227, que determina prioridade absoluta ao atendimento de direitos da criança e do adolescente;

Considerando o disposto na Lei n. 15.388/2026, que institui o Plano Nacional de Educação, nos arts. 6º, 7º, § 4º, 8º, § 2º, e 34; na Lei n. 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; na Lei n. 14.113/2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB; e no Decreto n. 2705/GAB/PREF/2025;

Considerando o disposto na Resolução nº 171/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente, em âmbito estadual, distrital e municipal; e

Considerando a [Decisão - GABPREF 981 de 27/08/2026 \(ID 2976889\)](#),

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Governança do Plano Municipal de Educação para o decênio 2026-2036 do município de Ji-Paraná com a finalidade de dirigir, elaborar, validar, coordenar as conferências públicas e aprovar o Documento-base do Plano, bem como executar, acompanhar, monitorar e avaliar as ações do Plano Decenal de Educação do Município de Ji-Paraná após sua aprovação.

Parágrafo Único. A Prefeitura Municipal de Ji-Paraná proporcionará todas as condições e recursos necessários para o funcionamento regular do Comitê.

Decreto 1549 de 28/08/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2978647 e CRC: 42AFBC99).

Pág: 1/10

Art. 2º Para fins deste Decreto, entende-se por governança o conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para dirigir, elaborar, validar, coordenar as conferências públicas e aprovar o Documento-base do Plano, bem como executar, acompanhar, monitorar e avaliar as ações do Plano Decenal de Educação do Município, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços educacionais de interesse da sociedade.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DA GOVERNANÇA DO PLANO DECENAL DE EDUCAÇÃO

Art. 3º O Comitê de Governança do Plano Municipal de Educação para o decênio 2026-2036 do município será composto por:

- I - Secretaria Municipal de Educação;
- II - Equipe Técnica para Elaboração do Documento-base do Plano Municipal de Educação para o decênio 2026-2036 do município, designada pela Portaria n. 195/GAB SEMED/2025;
- III - Comissão Intersetorial para Elaboração do Documento-base do Plano Municipal de Educação para o decênio 2026-2036, designada pelo Decreto n. 2705 de 29 de outubro de 2025;
- IV - Fórum Municipal de Educação;
- V - Conselho Municipal de Educação;
- VI - Comitê Técnico de Acompanhamento do Plano.

Seção I
Das atribuições do Comitê de Governança do Plano Municipal de Educação

Art. 4º Sem prejuízo de suas atribuições legais e regimentais, os órgãos que compõem o Comitê de Governança do Plano Municipal de Educação para o decênio 2026-2036 do município terão por atribuições principais:

I – Caberá à Secretaria Municipal de Educação:

- a) Exercer a Direção Executiva de todos os trabalhos de elaboração, validação, coordenação das conferências públicas e aprovação do Documento-base do Plano, promovendo o apoio necessário à consecução das atividades, tarefas e ações necessárias para o bom andamento dos trabalhos;
- b) Providenciar a capacitação da equipe técnica e dos representantes dos componentes do Comitê de Governança;
- c) Promover, após a aprovação pelo Conselho Municipal de Educação, o encaminhamento tempestivo do Documento-base do Plano para o Poder Executivo, para admissão e posterior elaboração do Projeto de Lei do Plano;
- d) Instituir o Comitê Técnico de Acompanhamento do Plano Decenal de Educação do Município, após sua aprovação e entrada em vigor;
- e) Executar, acompanhar, monitorar e avaliar as ações do Plano Decenal de Educação do Município, após a

Decreto 1548 de 28/08/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2977889 e CRC: 4FB0997A).

Pág: 2/2

Decreto 1549 de 28/08/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2978647 e CRC: 42AFBC99).

Pág: 2/10

promulgação da lei respectiva; e

f) Adotar outras medidas necessárias à consecução eficiente dos trabalhos de elaboração, execução e controle do Plano Decenal de Educação do Município.

II – Caberá à Equipe Técnica para Elaboração do Documento-base do Plano Municipal de Educação para o decênio 2026-2036 do município:

- a) Elaborar, com base nos princípios técnicos aplicáveis, o Documento-base do Plano Municipal de Educação para o decênio 2026-2036 do município;
- b) Elaborar o Cronograma das atividades para elaboração do PME;
- c) Construir e executar os Planos de Ação destinados à execução das atividades previstas no Cronograma de elaboração do PME;
- d) Contribuir para planejamento e execução do Minicenso Escolar no município;
- e) Contribuir para planejamento e execução do Diagnóstico Educacional do município;
- f) Preparar os papéis de trabalho que servirão como evidências do Documento-base, contendo as memórias de cálculo e os memoriais descritivo das análises e proposições realizadas e que deverão constar como anexo ao Documento;
- g) Na elaboração dos papéis de trabalho, a Equipe Técnica deverá observar as estatísticas oficiais disponibilizadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep; Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e, de forma comparativa, os dados apresentados no Minicenso Escolar e no Diagnóstico Educacional do município, além dos demais dados disponibilizados nas fontes oficiais;
- h) Na elaboração dos papéis de trabalho, a Equipe Técnica deverá propor:

- 1. As áreas temáticas e o objetivo definidos no Plano Nacional de Educação e no Plano Estadual de Educação;
- 2. O Diagnóstico do problema ou da situação que demanda providências;
- 3. A definição dos cenários (para cada meta, definir quantos cenários forem necessários);
- 4. Realizar a análise dos cenários;
- 5. Fazer a adequação do PME às necessidades locais, considerando que o plano deve refletir as peculiaridades locais para atender as demandas e realidades do município e definir as metas específicas;
- 6. Realizar o alinhamento das metas do Plano Municipal de Educação – PME ao Plano Nacional de Educação - PNE e ao Plano Estadual de Educação – PEE;
- 7. Realizar a identificação dos objetivos, das ações e dos resultados esperados;
- 8. Descrever os indicadores de resultado e de entrega e o indicador da geral meta;
- 9. Descrever a estimativa do impacto orçamentário e financeiro de cada ação realizada para cumprimento da meta, referente aos indicadores de resultado e de entrega, indicando:
 - 9.1) A Estimativa do valor unitário, a quantidade, o valor mensal, o valor anual e o valor total da ação.
 - 9.2) A Estimativa do valor anualizado por esfera (orçamentária e extra-orçamentária) decorrente da ação; e
 - 9.3) A Estimativa das despesas de caráter continuado: custos estimados de despesas com manutenção decorrente da ação a partir da sua conclusão, quando for o caso.
- 10. Descrever a forma de controle do alcance da meta e da execução da meta em relação ao previsto no plano decenal de educação;

Decreto 1549 de 28/08/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2978647 e CRC: 42AFBC99).

Pág: 3/10

- 11. Estabelecer a vinculação ao Plano Plurianual de Ações – PPA da meta;

i) Finalizada a etapa de elaboração de todas as metas, a equipe técnica deverá propor (em relação ao conjunto total das metas):

- 1) O desenho, estratégia de implementação e focalização;
- 2) A estratégia de construção de confiança e suporte (como se dará a participação social efetiva no PME);
- 3) Descrever como será a forma de monitoramento, avaliação e controle do PME;
- 4) Fornecer as informações complementares, indicando:
 - 4.1) As possíveis fontes de financiamento;
 - 4.2) As possíveis alternativas de investimento (parcerias);
 - 4.3) As Medidas institucionais e normativas necessárias para consecução do PME;
 - 4.4) As Agendas transversais relacionadas ao PME;
 - 4.5) Os Indicadores estratégicos vinculados ao PME;
 - 4.6) A relação com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS e com os planos nacionais;
 - 4.7) Os agentes envolvidos a articulação federativa do PME; e
 - 4.8) O marco legal do programa.

j) Adotar outros procedimentos de apoio técnico necessários ao bom andamento dos trabalhos, bem como prestar os esclarecimentos necessários aos órgãos e componentes do Comitê.

III – Caberá à Comissão Intersetorial para Elaboração do Documento-base do Plano Municipal de Educação para o decênio 2026-2036:

- a) Validar o Documento-base do Plano elaborado pela equipe técnica;
- b) Para validação do Documento-base, a Comissão intersectorial deverá observar, entre outros procedimentos de controle e gestão inerentes:

- 1) Se foram observadas as áreas temáticas e os objetivos definidos no Plano Nacional de Educação e no Plano Estadual de Educação (quando for o caso);
- 2) Se foi realizado o diagnóstico do problema ou da situação que demanda providências;
- 3) Se foram feitas as definições dos cenários para cada meta, estabelecida;
- 4) Se a análise dos cenários foi efetuada;
- 5) Se a proposta está adequada às necessidades locais, considerando que o plano deve refletir as peculiaridades locais para atender as demandas e realidades do município e definir as metas específicas;
- 6) Se a proposta está alinhada às metas do Plano Municipal de Educação – PME ao Plano Nacional de Educação - PNE e ao Plano Estadual de Educação – PEE, conforme caso;
- 7) Se foram identificados os objetivos, as ações e os resultados esperados;
- 8) Se foram descritos os indicadores de resultado e de entrega e o indicador da geral meta;
- 9) Se foi feita a estimativa do impacto orçamentário e financeiro de cada ação realizada para cumprimento da meta, referente aos indicadores de resultado e de entrega, indicando: a estimativa do valor unitário, a quantidade, o valor mensal, o valor anual e o valor total da ação; a estimativa do valor anualizado por esfera (orçamentária e extra-orçamentária) decorrente da ação; e a estimativa das despesas de caráter

- continuado (custos estimados de despesas com manutenção decorrente da ação a partir da sua conclusão, quando for o caso).
- 10) Se foi descrita a forma de controle do alcance das metas e de sua execução em relação ao previsto no plano decenal de educação;
- 11) Se foi estabelecida a vinculação ao Plano Plurianual de Ações – PPA das metas;
- 12) Se foi previsto o desenho, estratégia de implementação e focalização;
- 13) Se foi prevista a estratégia de construção de confiança e suporte (como se dará a participação social efetiva no PME);
- 14) Se foi prevista como será a forma de monitoramento, avaliação e controle do PME;
- 15) Se foram indicadas as possíveis fontes de financiamento;
- 16) Se foram indicadas as possíveis alternativas de investimento (parcerias);
- 17) Se foram indicadas as medidas institucionais e normativas necessárias para consecução do Plano;
- 18) Se foram indicadas as agendas transversais relacionadas ao Plano;
- 19) Se foram indicados os indicadores estratégicos vinculados ao Plano;
- 20) Se foram indicadas as relações com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS e com os planos nacionais;
- 21) Se foram indicados os agentes envolvidos e a articulação federativa do PME;
- 22) Se foi indicado o marco legal do programa.
- 23) Se os indicadores de desempenho das metas possuem utilidade, ou seja, se os indicadores estão baseados nas necessidades informadas nas decisões (se serão úteis para saber se o que foi decidido está sendo alcançado);
- 24) Se os indicadores de desempenho das metas são válidos, ou seja, se são aptos para representar, com a maior proximidade possível, a realidade que se deseja medir e modificar.
- 25) Se os indicadores de desempenho das metas são confiáveis, é dizer, se a origem das fontes é legítima e fidedigna e se a metodologia apresentada é reconhecida e transparentes em relação à coleta, processamento e divulgação.
- 26) Se os dados básicos para cômputo dos indicadores de desempenho das metas estão disponíveis, ou seja, se são de fácil obtenção (em regra, a equipe técnica deve trazer a memória de cálculo dos indicadores a serem usados);
- 27) Se os indicadores de desempenho das metas, além de serem de fácil obtenção, são de fácil construção, manutenção, comunicação e entendimento pelo público em geral, interno ou externo, mostrando seu caráter de simplicidade;
- 28) Se os indicadores de desempenho das metas são claros, evitam complexidade exagerada nas fórmulas e se permitem, de forma objetiva, o acompanhamento do cumprimento das metas estabelecidas;
- 29) Se os indicadores de desempenho das metas são mensuráveis, é dizer, se possuem capacidade de medir o desempenho com maior precisão possível e sem ambiguidade;
- 30) Se os indicadores de desempenho das metas definem o momento em que deve começar a medição;
- 31) Se os indicadores de desempenho das metas permitem comparar resultados diferentes, se aparecerem;
- 32) Se os indicadores de desempenho das metas permitem realizar um acompanhamento periódico do desempenho do programa;
- 33) Se os indicadores de desempenho das metas são auditáveis, de fácil comprovação, de modo que qualquer pessoa possa verificar a boa aplicação das regras de uso dos indicadores (obtenção, tratamento, formatação, difusão, interpretação);

Decreto 1549 de 28/08/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2978647 e CRC: 42AFBC99).

Pág: 5/10

- 34) Se o plano possui clareza (qualidade das informações);
- 35) Se o plano possui coerência (organização das ideias);
- 36) Se o plano possui precisão (correção da informação);
- 37) Se o plano possui relevância (importância da informação);
- 38) Se o plano possui profundidade (o propósito do documento);
- 39) Se o plano possui originalidade (a riqueza de detalhes);
- 40) Se o plano possui validade (a confiabilidade da informação); e
- 41) Outras considerações da Comissão.

IV – Caberá ao Fórum Municipal de Educação:

- a) Coordenar as conferências públicas destinadas a institucionalizar a participação da sociedade civil na Elaboração do Documento-base do Plano Municipal de Educação para o decênio 2026-2036 do município, bem como o planejamento, controle e gestão das conferências, articulando o debate entre o governo e a sociedade para debater e definir prioridades locais;
- b) As conferências serão organizadas e convocadas pelo Fórum Municipal de Educação, mediante a direção executiva da Secretaria de Educação, quando a Equipe Técnica já tenha elaborado o Documento-base do Plano e esse documento já tiver sido validado pela Comissão Intersetorial, a fim dar início ao debate público sobre o assunto;
- c) As conferências públicas deverão se constituir de espaços democráticos para debate e articulação entre governo e sociedade civil, com o objetivo de discutir, planejar e deliberar sobre prioridades e diretrizes do Plano Decenal de Educação do município, tendo como pilar o Documento-Base elaborado pela equipe técnica e validado pela Comissão Intersetorial;
- d) As conferências públicas deverão funcionar como um instrumento para institucionalizar a participação social, permitindo que a sociedade civil contribua para a gestão, controle e definição das ações governamentais relativas ao Plano Decenal de Educação do município.
- e) As conferências públicas deverão servir como um fórum para apresentação de propostas e soluções sobre problemas relativos à melhoria da educação no território, podendo admitir propostas e soluções para problemas específicos dessa área;
- f) Para a consulta pública, o Fórum Municipal de Educação poderá se valer da consulta ON LINE sobre a proposta do Plano, com prazo e forma de participação pública com regras bem definidas, a fim de ampliar o debate público;
- g) Deverá ser dada ampla divulgação da conferência pública, com antecedência de pelo menos 5 (cinco) dias, para que a população possa se organizar e participar. Convites deverão ser enviados a representantes de entidades, especialistas, e demais interessados no tema em discussão;
- h) A escolha do local e da data deve levar em conta a acessibilidade e a capacidade de acomodar o público;
- i) A conferência pública deve ter uma estrutura organizada, com um cronograma definido, para garantir que todos os temas sejam abordados e que o tempo de fala seja distribuído de forma justa;
- j) Todos os componentes do Comitê de Governança e, especialmente, o Fórum Municipal de Educação, deverão tomar conhecimento antecipadamente do Documento-base do Plano elaborado pela Equipe Técnica e validado pela Comissão Intersetorial, a fim de permitir a condução dos debates de forma mais efetiva. Especialistas e representantes de diferentes setores podem apresentar suas visões e dados sobre o tema, seguidos de um período de debate aberto à participação do público;

Decreto 1549 de 28/08/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2978647 e CRC: 42AFBC99).

Pág: 4/10

Decreto 1549 de 28/08/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2978647 e CRC: 42AFBC99).

Pág: 6/10

- k) As conferências públicas deverão ser registradas, seja por meio de ata, gravação ou outros meios, devendo tais registros serem disponibilizados para conhecimento público;
- l) As conferências públicas poderão gerar recomendações, subsídios para decisões, ou até mesmo acordos entre as partes; cabendo ao Fórum Municipal de Educação o registro e encaminhamento dos registros para a análise e considerações da Secretaria de Educação, a quem caberá o encaminhamento à equipe técnica para os ajustes no documento-base e revalidação pelo Comitê Intersetorial;
- m) As decisões da Secretaria de Educação em relação ao recebimento das considerações e propostas resultantes das conferências públicas deverão ser disponibilizadas por todos os meios, inclusive eletrônicos, para conhecimento da sociedade;

V – Caberá ao Conselho Municipal de Educação:

- a) Aprovar o Documento-base do Plano Municipal de Educação para o decênio 2026-2036, após a realização das conferências públicas e, se for o caso, dos ajustes que se fizerem necessários;
- b) Para aprovação do Documento-base, o Conselho Municipal de Educação, além de critérios e procedimento próprios, poderá usar os mesmos critérios de análise previstos no art. 4º, III, alínea “b”, itens 1) a 40) deste Decreto e, além daqueles observar:

- 1) Se foram realizadas as conferências públicas para consulta à sociedade;
- 2) Se a Secretaria Municipal de Educação - Semed considerou as propostas apresentadas pela sociedade (se houveram);
- 3) Se as manifestações do Fórum Municipal de Educação foram consideradas pela Semed;
- 4) Outras considerações do Conselho Municipal de Educação

Seção II
Do Comitê Técnico de Acompanhamento do Plano Municipal de Educação

Art. 5º O Comitê Técnico de Acompanhamento do PME deve ser constituído por técnicos da área de educação, saúde, assistência social, finanças e representantes de órgãos do executivo, legislativo, Conselho de Educação, Fórum Educação e diversos segmentos da sociedade.

Art. 6º O Comitê Técnico de Acompanhamento do PME será constituído por ato da Secretaria de Educação, após a aprovação da Lei do PME.

I – Caberá ao Comitê Técnico de Acompanhamento do Plano, entre outras atribuições de gestão e controle:

- a) Conhecer, com profundidade, o Plano Municipal de Educação;
- b) Construir o Plano de Trabalho e estabelecer os períodos de avaliação;
- c) Monitorar o Plano Municipal de Educação por metas do PME;
- d) Monitorar o Plano Municipal de Educação por indicadores do PME;
- e) Proceder as avaliações periódicas do Plano;
- f) Participar das reuniões, mensalmente, para acompanhar e monitorar a implementação dos programas,

- projetos e ações das unidades administrativas relacionadas às metas do PME;
- g) Promover ações de sensibilização dos servidores e órgãos envolvidos sobre a importância da implementação das metas e estratégias do PME na Rede de Ensino;
- h) Analisar e propor ações de cumprimento e alcance das metas traçadas pelo PME;
- i) Estabelecer fluxos de trabalho para acompanhar e monitorar os programas, projetos e ações, a fim de garantir a agilidade e eficiência no cumprimento das metas do PME;
- j) Produzir relatórios das atividades e ações desenvolvidas com dados e resultados, divulgando-os para o público em geral;
- k) Disponibilizar dados sistematizados aos órgãos de gestão da Secretaria de Educação e aos órgãos de controle interno e externo;
- l) Encaminhar à instância superior da Secretaria de Educação quaisquer entraves/problemas relacionados ao andamento do PME;
- m) Dar publicidade aos atos realizados pelo Técnico de Acompanhamento do PME, por meio de comunicação oficial do governo; e
- n) Adotar outras medidas de acompanhamento, monitoramento e gestão de resultados destinados à melhoria contínua dos trabalhos do Técnico de Acompanhamento do PME.

Seção III
Fluxograma das ações do Comitê de Governança do Plano Municipal de Educação

Art. 7º Sem prejuízo de outras ações destinadas à melhor eficiência do processo, as ações do Comitê de Governança do Plano Municipal de Educação deverão seguir o seguinte fluxograma:

- 1) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO: Cabe a direção executiva dos trabalhos, estabelecendo o cronograma das ações e sua execução; assim como a realização do diagnóstico educacional e do minicenso escolar;
- 2) EQUIPE TÉCNICA cabe a elaboração do Documento-base no prazo consignado no cronograma;
- 3) COMISSÃO INTERSETORIAL DE ELABORAÇÃO DO PLANO: valida o Documento-base no prazo consignado no cronograma;
- 4) FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: efetua as conferências públicas no prazo consignado no cronograma;
- 5) CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: aprova o Documento-base no prazo consignado no cronograma e encaminha para a Secretaria de Educação para continuidade das providências.

§1º. Após a aprovação do Documento-base, a Secretaria de Educação deverá encaminhar a proposta para o Chefe do Poder Executivo para elaboração do Projeto de Lei e demais encaminhamentos a seguir:

- 1) PODER EXECUTIVO: admite o Documento-base, elabora o Projeto de Lei do PME e o encaminha no prazo consignado no cronograma;
- 2) PODER LEGISLATIVO: recebe o Projeto de Lei do PME para aprovação no prazo consignado no cronograma;
- 3) PODER EXECUTIVO: Sanciona a lei do PME e providencia a publicação no prazo consignado no cronograma;
- 4) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO: Institui o Comitê Técnico de Acompanhamento do Plano e inicia a execução do PME publicação no prazo consignado no cronograma;

CAPÍTULO III
DOS PRINCÍPIOS DA GOVERNANÇA DO PLANO DECENAL DE EDUCAÇÃO

Art. 8º O comitê de Governança para Elaboração do Documento-base do Plano Municipal de Educação para o decênio 2026-2036 do município de terá como princípios:

- I - Capacidade de resposta: capacidade de manifestar-se de forma clara, eficiente e eficaz às demandas apresentadas pelas partes interessadas;
- II - Integridade: atuação focada na priorização do interesse público, pautando-se em valores morais e conduta ética;
- III - Confiabilidade: capacidade de minimizar incertezas, garantindo um grau de segurança e credibilidade ao cidadão;
- IV - Prestação de contas e responsabilidade (accountability): capacidade de prestar contas, permitir o controle social e garantir a responsabilização pelo desempenho e resultados das ações na gestão do Plano Municipal de Educação;
- V - Transparência: garantia de acesso às informações legítimas e fidedignas aos cidadãos.

CAPÍTULO IV
DOS MECANISMOS DE GOVERNANÇA DO PLANO DECENAL DE EDUCAÇÃO

Art. 9º São mecanismos de Governança do Plano Decenal de Educação:

- I – Organizar e coordenar as ações necessárias para a elaboração do Documento-base do Plano Decenal de Educação Municipal para o decênio de 2026-2036;
- II – Assegurar a integração das políticas públicas voltadas à educação no município;
- III – Garantir a participação da sociedade civil, dos profissionais da educação e de outros setores da administração pública municipal no processo de construção do plano;
- IV – Promover a articulação com as diretrizes do Plano Nacional de Educação e com os objetivos do Plano Estadual de Educação, visando à adequação às demandas locais;

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. As despesas decorrentes da execução das disposições deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Prefeitura Municipal.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito Municipal.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, em 28 de agosto de 2026.

[assinado eletronicamente]
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

QUALIFICADA

ASSINATURA

ELETRÔNICA

TRANSPARENCIA PÚBLICA

LEI - BRASIL



Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 28/08/2026 às 14:24, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2978647** e o código verificador **42AFBC99**.

Docto ID: 2978647 v2

ERRATA



ERRATA Nº 16/DRH/2026.

ERRATA DA PORTARIA Nº. 90/DRH/CMJP

ONDE SE LÊ: "Art. 1º. Nomear a Sra. ILDA MELO GONÇALVES no Cargo Gratificado de ASSESSORA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, lotado nesta Casa de Leis, sob referência CDS-08".

LEIA-SE: "Art. 1º. Nomear a Sra. ILDA MELO GONÇALVES DE OLIVEIRA no Cargo Gratificado de ASSESSORA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, lotado nesta Casa de Leis, sob referência CDS-08."

Palácio Abel Neves, 03 de agosto de 2026.

(assinado eletronicamente)
MARCELO JOSÉ DE LEMOS
Presidente da CMJP

(assinado eletronicamente)
WESLEI DA SILVA BRITO
1º Secretário da CMJP

Av. 02 de Abril, 1571 - Urupá - Ji-Paraná/RO - CEP: 76.900-181
Contato: (69) 3416-6500 - Site: www.jiparana.ro.leg.br - CNPJ: 04.380.325/0001-06

QUALIFICADA
ASSINATURA
ELETRÔNICA
CPF: 000000000000000000

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por MARCELO JOSE DE LEMOS, PRESIDENTE DA CMJP, em 03/08/2026 às 13:02, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 187 de 08/12/2020](#).

QUALIFICADA
ASSINATURA
ELETRÔNICA
CPF: 000000000000000000

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por WESLEI DA SILVA BRITO, 1º SECRETARIO, em 03/08/2026 às 13:21, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 187 de 08/12/2020](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jiparana.ro.leg.br, informando o ID 163767 e o código verificador BFE1ADD7.

Seq.	Documento	Documentos Relacionados	Data	ID
1	Portaria 90		03/07/2026	160672

Docto ID: 163767 v1

Errata 16 de 03/08/2026, assinado na forma da Resolução nº 187/2020 (ID: 163767 e CRC: BFE1ADD7).

Pág: 1/1

RESOLUÇÃO

Prefeitura Municipal de Ji-Paraná
Casa dos Conselhos

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Municipal 311/90, alterada pela Lei 2472/13.

RESOLUÇÃO Nº 394/CDC/CMDCA/2026

Dispõe sobre a convocação da Conselheira Tutelar Fernanda Fontes Vidal, primeira suplente da 9º Eleição unificada para o Conselho Tutelar de Ji-Paraná, para suprir férias de Conselheiro Tutelar, e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do Município de Ji-Paraná/RO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 139 da Lei Federal Nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), prerrogativas legais da Lei Municipal 3.642/2023, e em conformidade com as disposições contidas na Resolução Nº 75 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente CONANDA,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.642 de 29 de março de 2023, que dispõe sobre a política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o regimento interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ji-Paraná/RO, aprovado pela Resolução n.º 06/CMDCA/2013.

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do art. 131 da Lei Federal no 8.069/1990 (ECA);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar deve ser composto por 05 (cinco) membros titulares, conforme disposto no art. 132 do ECA e no art. 15 da Lei Municipal nº 3.642/2023;

CONSIDERANDO a Resolução nº 393/CDC/CMDCA/2026 de 26 de agosto de 2026 que convocou a vigésima terceira suplente e seu termo de desistência assinado;

CONSIDERANDO o Ofício nº 237 CTJP/2026, datado em 27 de julho de 2026, que informa o período de gozo de férias do Conselheiro Tutelar Wenderson Cândido Ferreira, programada para o mês de setembro de 2026 e a necessidade de garantir imediata substituição do mesmo a fim de garantir continuidade das ações do colegiado;

CONSIDERANDO as manifestações e deliberações deste Colegiado sobre a matéria.

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR a Senhora Fernanda Fontes Vidal, primeira suplente da 9º Eleição Unificada do Conselho Tutelar de Ji-Paraná/RO, para que, no prazo de dois (2) dias úteis a contar da data de publicação desta Resolução, apresente-se perante este Conselho, a fim de assumir a função de Conselheiro Tutelar Titular, em substituição temporária ao Conselheiro Tutelar Wenderson Cândido Ferreira, junto ao 1º Conselho Tutelar, em razão de gozo de férias.

Art. 2º - A Conselheira convocada deverá exercer todas as atribuições, prerrogativas e responsabilidades inerentes ao cargo de Conselheira Tutelar Titular, observando rigorosamente a legislação vigente.

Art. 3º - O efetivo exercício do Conselheiro, se dará imediatamente após a assinatura do Termo de Posse, a saber, 01 de setembro de 2026.

Art. 4º - O não comparecimento, a ausência de manifestação expressa ou a recusa injustificada da Conselheira Tutelar convocada no prazo estabelecido no art. 1º desta Resolução implicará em desistência tácita da convocação, ficando o CMDCA autorizado a convocar imediatamente o próximo suplente da respectiva lista de classificação, observada a ordem de suplência e a legislação vigente.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ji-Paraná, RO, 27 de agosto de 2026.

Registre-se
Publique-se

[assinado eletronicamente]

Maria José da Silva
Presidente do CMDCA (Biênio 2024/2026)
Decreto nº 1714/GAB/PM/2025

Avenida Ji Paraná, nº615, Bairro Urupá, CEP 76900-224
Ji-Paraná - Rondônia - Brasil

SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LUIZ E MARIA

Documento assinado eletronicamente por MARIA JOSE DA SILVA, PRESIDENTE CMDCA, em 28/08/2026 às 09:47, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID 2975357 e o código verificador 3B78402B.

394 de 27/08/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2975357 e CRC: 3B78402B).
ID: 2981409 e CRC: AAF626A9

Pág: 2/3

Docto ID: 2975357 v1

394 de 27/08/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2975357 e CRC: 3B78402B).
ID: 2981409 e CRC: AAF626A9

Pág: 3/3



Município de Ji-Paraná®
04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Resolução	394	31/08/2026
ID:	2981409	Processo
CRC:	AAF626A9	Documento
Processo:	0-0/0	
Usuário:	ANA PAULA DA SILVA ALBUQUERQUE	
Criação:	31/08/2026 09:16:15 Finalização: 31/08/2026 09:16:22	
MD5:	ECF615B076867214B6D09D6AC516076C	
SHA256:	5987BCD20BB01034BD413B7483D195EDB48F3D014CD6E645C06131A61B696B34	
Síntese/Objeto:		
CMDCA solicita o de publicação das resoluções 394-395-396-397-398-399 convocação de suplente		
INTERESSADOS		
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA -	Ji-Paraná	RO
31/08/2026 09:16:15		
ASSUNTOS		
AUTORIZAÇÃO DE PUBLICAÇÃO	31/08/2026 09:16:15	
DOCUMENTOS RELACIONADOS		
Ofício 286	31/08/2026	2980809
A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 2981409 e o CRC AAF626A9.		

CONSIDERANDO as manifestações e deliberações deste Colegiado sobre a matéria.

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR a Senhora Zelia Neves, quinta suplente da 9ª Eleição Unificada do Conselho Tutelar de Ji-Paraná/RO, para que, no prazo de dois (2) dias úteis a contar da data de publicação desta Resolução, apresente-se perante este Conselho, a fim de assumir a função de Conselheiro Tutelar Titular, em substituição temporária ao Conselheiro Tutelar Wenderson Cândido Ferreira, junto ao 1º Conselho Tutelar, em razão de gozo de férias.

Art. 2º - A Conselheira convocada deverá exercer todas as atribuições, prerrogativas e responsabilidades inerentes ao cargo de Conselheira Tutelar Titular, observando rigorosamente a legislação vigente.

Art. 3º - O efetivo exercício do Conselheiro, se dará imediatamente após a assinatura do Termo de Posse, a saber, 01 de setembro de 2026.

Art. 4º - O não comparecimento, a ausência de manifestação expressa ou a recusa injustificada da Conselheira Tutelar convocada no prazo estabelecido no art. 1º desta Resolução implicará em desistência tácita da convocação, ficando o CMDCA autorizado a convocar imediatamente o próximo suplente da respectiva lista de classificação, observada a ordem de suplência e a legislação vigente.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ji-Paraná, RO, 27 de agosto de 2026.

Registre-se
Publique-se

[assinado eletronicamente]

Maria José da Silva

Presidente do CMDCA (Biênio 2024/2026)
Decreto nº 1714/GAB/PM/2025

Avenida Ji Paraná, nº615, Bairro Urupá, CEP 76900-224
Ji-Paraná - Rondônia - Brasil



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LIGAR E SERVIR

Documento assinado eletronicamente por MARIA JOSE DA SILVA, PRESIDENTE CMDCA, em 28/08/2026 às 09:47, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID 2975532 e o código verificador E3D5526F.



28/08/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2975532 e CRC: E3D5526F).
ID: 2981416 e CRC: 1353B48C



Prefeitura Municipal de Ji-Paraná
Casa dos Conselhos



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Municipal 311/90, alterada pela Lei 2472/13.
RESOLUÇÃO Nº 396/CDC/CMDCA/2026



Dispõe sobre a convocação da Conselheira Tutelar Zelia Neves, quinta suplente da 9ª Eleição unificada para o Conselho Tutelar de Ji-Paraná, para suprir férias de Conselheiro Tutelar, e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do Município de Ji-Paraná/RO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 139 da Lei Federal Nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), prerrogativas legais da Lei Municipal 3.642/2023, e em conformidade com as disposições contidas na Resolução Nº 75 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente CONANDA,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.642 de 29 de março de 2023, que dispõe sobre a política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o regimento interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ji-Paraná/RO, aprovado pela Resolução n.º 06/CMDCA/2013.

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do art. 131 da Lei Federal no 8.069/1990 (ECA);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar deve ser composto por 05 (cinco) membros titulares, conforme disposto no art. 132 do ECA e no art. 15 da Lei Municipal nº 3.642/2023;

CONSIDERANDO a Resolução nº 394/CDC/CMDCA/2026 de 26 de agosto de 2026 que convocou a primeira suplente e seu termo de desistência assinado;

CONSIDERANDO o Ofício nº 237 CTJP/2026, datado em 27 de julho de 2026, que informa o período de gozo de férias do Conselheiro Tutelar Wenderson Cândido Ferreira, programada para o mês de setembro de 2026 e a necessidade de garantir imediata substituição do mesmo a fim de garantir continuidade das ações do colegiado;



Município de J i-Paraná®
04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento
Resolução

Identificação/Número
396

Data
31/08/2026

ID: 2981416

CRC: 1353B48C

Processo: 0-0/0

Usuário: ANA PAULA DA SILVA ALBUQUERQUE

Criação: 31/08/2026 09:16:42 Finalização: 31/08/2026 09:16:49

Processo

Documento

MD5: D22F89FF21E9B81047831E47C5FD0611

SHA256: 66C7F1E31313BD452C51A5B407070E439956DAF332923C77C303C35A6C3A63F9

Símbolo/Objeto:

CMDCA solicita a publicação das resoluções 394-395-396-397-398-399 convocando o suplente

INTERESSADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - JI-PARANÁ RO 31/08/2026 09:16:42

ASSUNTOS

AUTORIZAÇÃO DE PUBLICAÇÃO 31/08/2026 09:16:42

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 286 31/08/2026 2980809

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 2981416 e o CRC 1353B48C.

CONSIDERANDO as manifestações e deliberações deste Colegiado sobre a matéria.

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR a Senhora Carla Maria Gois, sexta suplente da 9ª Eleição Unificada do Conselho Tutelar de Ji-Paraná/RO, para que, no prazo de dois (2) dias úteis a contar da data de publicação desta Resolução, apresente-se perante este Conselho, a fim de assumir a função de Conselheiro Tutelar Titular, em substituição temporária ao Conselheiro Tutelar Wenderson Cândido Ferreira, junto ao 1º Conselho Tutelar, em razão de gozo de férias.

Art. 2º - A Conselheira convocada deverá exercer todas as atribuições, prerrogativas e responsabilidades inerentes ao cargo de Conselheira Tutelar Titular, observando rigorosamente a legislação vigente.

Art. 3º - O efetivo exercício do Conselheiro, se dará imediatamente após a assinatura do Termo de Posse, a saber, 01 de setembro de 2026.

Art. 4º - O não comparecimento, a ausência de manifestação expressa ou a recusa injustificada da Conselheira Tutelar convocada no prazo estabelecido no art. 1º desta Resolução implicará em desistência tácita da convocação, ficando o CMDCA autorizado a convocar imediatamente o próximo suplente da respectiva lista de classificação, observada a ordem de suplência e a legislação vigente.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ji-Paraná, RO, 27 de agosto de 2026.

Registre-se
Publique-se

[assinado eletronicamente]

Maria José da Silva
Presidente do CMDCA (Biênio 2024/2026)
Decreto nº 1714/GAB/PM/2025

Avenida Ji Paraná, nº615, Bairro Urupá, CEP 76900-224
Ji-Paraná - Rondônia - Brasil

SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
TERCEIRA E ÚLTIMA

Documento assinado eletronicamente por **MARIA JOSE DA SILVA, PRESIDENTE CMDCA**, em 28/08/2026 às 09:47, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2975620** e o código verificador **CFBB033C**.

Docto ID: 2975620 v1



397 de 27/08/2026, assinado de acordo com o Decreto nº 435/2023 (ID: 2975620 e CRC: CFBB033C).

Pág: 2/2



Prefeitura Municipal de Ji-Paraná
Casa dos Conselhos



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Municipal 311/90, alterada pela Lei 2472/13.
RESOLUÇÃO Nº 397/CDC/CMDCA/2026



CASA DOS
CONSELHOS

Dispõe sobre a convocação da Conselheira Tutelar Carla Maria Gois, sexta suplente da 9ª Eleição unificada para o Conselho Tutelar de Ji-Paraná, para suprir férias de Conselheiro Tutelar, e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do Município de Ji-Paraná/RO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 139 da Lei Federal Nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), prerrogativas legais da Lei Municipal 3.642/2023, e em conformidade com as disposições contidas na Resolução Nº 75 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente CONANDA,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.642 de 29 de março de 2023, que dispõe sobre a política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o regimento interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ji-Paraná/RO, aprovado pela Resolução n.º 06/CMDCA/2013.

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do art. 131 da Lei Federal no 8.069/1990 (ECA);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar deve ser composto por 05 (cinco) membros titulares, conforme disposto no art. 132 do ECA e no art. 15 da Lei Municipal nº 3.642/2023;

CONSIDERANDO a Resolução nº 396/CDC/CMDCA/2026 de 27 de agosto de 2026 que convocou a quinta suplente e seu termo de desistência assinado;

CONSIDERANDO o Ofício nº 237 CTJP/2026, datado em 27 de julho de 2026, que informa o período de gozo de férias do Conselheiro Tutelar Wenderson Cândido Ferreira, programada para o mês de setembro de 2026 e a necessidade de garantir imediata substituição do mesmo a fim de garantir continuidade das ações do colegiado;

397 de 27/08/2026, assinado de acordo com o Decreto nº 435/2023 (ID: 2975620 e CRC: CFBB033C).

Pág: 1/2



Município de J i-Paraná®
04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento
Resolução

Identificação/Número
397

Data
31/08/2026

ID: 2981419

CRC: BE3404C8

Processo: 0-0/0

Usuário: ANA PAULA DA SILVA ALBUQUERQUE

Criação: 31/08/2026 09:17:10 Finalização: 31/08/2026 09:17:20

Processo

Documento

MD5: 51EAF494B40A039340D5334BFBA6590F

SHA256: 1ABE2EF28DF11C098A52697737A225C019529856221DF8FA61B2B565FCC018A6

Símbolo/Objeto:

CMDCA solicita a publicação das resoluções 394-395-396-397-398-399 convocando o suplente

INTERESSADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - JI-PARANÁ RO 31/08/2026 09:17:10

ASSUNTOS

AUTORIZAÇÃO DE PUBLICAÇÃO 31/08/2026 09:17:10

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 286 31/08/2026 2980809

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 2981419 e o CRC BE3404C8.



Prefeitura Municipal de Ji-Paraná

Casa dos Conselhos





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal 311/90, alterada pela Lei 2472/13.

RESOLUÇÃO Nº 398/CDC/CMDCA/2026

Dispõe sobre a convocação da Conselheira Tutelar Lia Salustiano, oitava suplente da 9ª Eleição unificada para o Conselho Tutelar de Ji-Paraná, para suprir férias de Conselheiro Tutelar, e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do Município de Ji-Paraná/RO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 139 da Lei Federal Nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), prerrogativas legais da Lei Municipal 3.642/2023, e em conformidade com as disposições contidas na Resolução Nº 75 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente CONANDA,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.642 de 29 de março de 2023, que dispõe sobre a política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o regimento interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ji-Paraná/RO, aprovado pela Resolução n.º 06/CMDCA/2013.

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do art. 131 da Lei Federal no 8.069/1990 (ECA);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar deve ser composto por 05 (cinco) membros titulares, conforme disposto no art. 132 do ECA e no art. 15 da Lei Municipal nº 3.642/2023;

CONSIDERANDO a Resolução nº 397/CDC/CMDCA/2026 de 27 de agosto de 2026 que convocou a sexta suplente e seu termo de desistência assinado;

CONSIDERANDO o Ofício nº 237 CTJP/2026, datado em 27 de julho de 2026, que informa o período de gozo de férias do Conselheiro Tutelar Wenderson Cândido Ferreira, programada para o mês de setembro de 2026 e a necessidade de garantir imediata substituição do mesmo a fim de garantir continuidade das ações do colegiado;



31/08/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2975697 e CRC: C3CE06DA).

ID: 2981423 e CRC: 86CBAEFD

Pág: 1/2



Município de Ji-Paraná®

04.092.672/0001-25

Av. 2 de Abril

www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Resolução	398	31/08/2026
ID:	2981423	Processo
CRC:	86CBAEFD	Documento
Processo:	0-0/0	
Usuário:	ANA PAULA DA SILVA ALBUQUERQUE	
Criação:	31/08/2026 09:17:39	Finalização: 31/08/2026 09:17:48
MD5:	5CC7B3AB92FD0529B1B8A43CF390FF55	
SHA256:	8B0F1DDAB523AF7DFA2079C8EE9068AC995CB5454F1A8B4A4EAFB29A0EC22600	
Símbolo/Objeto:	CMDCA solicita o de publicação das resoluções 394-395-396-397-398-399 convocação de suplente	
INTERESSADOS		
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA -	Ji-Paraná	RO
31/08/2026 09:17:39		
ASSUNTOS		
AUTORIZAÇÃO DE PUBLICAÇÃO		31/08/2026 09:17:39
DOCUMENTOS RELACIONADOS		
Ofício 286	31/08/2026	2980809

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 2981423 e o CRC 86CBAEFD.

CONSIDERANDO as manifestações e deliberações deste Colegiado sobre a matéria.

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR a Senhora Lia Salustiano, oitava suplente da 9ª Eleição Unificada do Conselho Tutelar de Ji-Paraná/RO, para que, no prazo de dois (2) dias úteis a contar da data de publicação desta Resolução, apresente-se perante este Conselho, a fim de assumir a função de Conselheiro Tutelar Titular, em substituição temporária ao Conselheiro Tutelar Wenderson Cândido Ferreira, junto ao 1º Conselho Tutelar, em razão de gozo de férias.

Art. 2º - A Conselheira convocada deverá exercer todas as atribuições, prerrogativas e responsabilidades inerentes ao cargo de Conselheira Tutelar Titular, observando rigorosamente a legislação vigente.

Art. 3º - O efetivo exercício do Conselheiro, se dará imediatamente após a assinatura do Termo de Posse, a saber, 01 de setembro de 2026.

Art. 4º - O não comparecimento, a ausência de manifestação expressa ou a recusa injustificada da Conselheira Tutelar convocada no prazo estabelecido no art. 1º desta Resolução implicará em desistência tácita da convocação, ficando o CMDCA autorizado a convocar imediatamente o próximo suplente da respectiva lista de classificação, observada a ordem de suplência e a legislação vigente.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ji-Paraná, RO, 27 de agosto de 2026.

Registre-se

Publique-se

[assinado eletronicamente]

Maria José da Silva

Presidente do CMDCA (Biênio 2024/2026)

Decreto nº 1714/GAB/PM/2025

Avenida Ji Paraná, nº615, Bairro Urupá, CEP 76900-224

Ji-Paraná - Rondônia - Brasil



Documentos assinados eletronicamente por MARIA JOSE DA SILVA, PRESIDENTE CMDCA, em 28/08/2026 às 09:47, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 435 de 27/02/2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID 2975697 e o código verificador C3CE06DA.

Docto ID: 2975697 v1



31/08/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2975697 e CRC: C3CE06DA).

ID: 2981423 e CRC: 86CBAEFD

Pág: 2/2

DigProc - Gestão Integrada de Documentos e Processos Eletrônicos

Página 1.



Prefeitura Municipal de Ji-Paraná

Casa dos Conselhos





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal 311/90, alterada pela Lei 2472/13.

RESOLUÇÃO Nº 399/CDC/CMDCA/2026

Dispõe sobre a convocação do Conselheiro Tutelar Evandro do Nascimento, nono suplente da 9ª Eleição unificada para o Conselho Tutelar de Ji-Paraná, para suprir férias de Conselheiro Tutelar, e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do Município de Ji-Paraná/RO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 139 da Lei Federal Nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), prerrogativas legais da Lei Municipal 3.642/2023, e em conformidade com as disposições contidas na Resolução Nº 75 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente CONANDA,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.642 de 29 de março de 2023, que dispõe sobre a política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o regimento interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ji-Paraná/RO, aprovado pela Resolução n.º 06/CMDCA/2013.

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do art. 131 da Lei Federal no 8.069/1990 (ECA);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar deve ser composto por 05 (cinco) membros titulares, conforme disposto no art. 132 do ECA e no art. 15 da Lei Municipal nº 3.642/2023;

CONSIDERANDO a Resolução nº 398/CDC/CMDCA/2026 de 27 de agosto de 2026 que convocou a oitava suplente e seu termo de desistência assinado;

CONSIDERANDO o Ofício nº 237 CTJP/2026, datado em 27 de julho de 2026, que informa o período de gozo de férias do Conselheiro Tutelar Wenderson Cândido Ferreira, programada para o mês de setembro de 2026 e a necessidade de garantir imediata substituição do mesmo a fim de garantir continuidade das ações do colegiado;



31/08/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2975741 e CRC: 6A0791A9).

ID: 2981432 e CRC: 625F8506

Pág: 1/3

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR o Senhor Evandro do Nascimento, nono suplente da 9ª Eleição Unificada do Conselho Tutelar de Ji-Paraná/RO, para que, no prazo de dois (2) dias úteis a contar da data de publicação desta Resolução, apresente-se perante este Conselho, a fim de assumir a função de Conselheiro Tutelar Titular, em substituição temporária ao Conselheiro Tutelar Wenderson Cândido Ferreira, junto ao 1º Conselho Tutelar, em razão de gozo de férias.

Art. 2º - O Conselheiro convocado deverá exercer todas as atribuições, prerrogativas e responsabilidades inerentes ao cargo de Conselheiro Tutelar Titular, observando rigorosamente a legislação vigente.

Art. 3º - O efetivo exercício do Conselheiro, se dará imediatamente após a assinatura do Termo de Posse, a saber, 01 de setembro de 2026.

Art. 4º - O não comparecimento, a ausência de manifestação expressa ou a recusa injustificada da Conselheira Tutelar convocada no prazo estabelecido no art. 1º desta Resolução implicará em desistência tácita da convocação, ficando o CMDCA autorizado a convocar imediatamente o próximo suplente da respectiva lista de classificação, observada a ordem de suplência e a legislação vigente.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ji-Paraná, RO, 27 de agosto de 2026.

Registre-se Publique-se

[assinado eletronicamente]

Presidente do CMDCA (Biênio 2024/2026)
Decreto nº 1714/GAB/PM/2025

Avenida Ji Paraná, nº615, Bairro Urupá, CEP 76900-224
Ji-Paraná - Rondônia - Brasil

 Documento assinado eletronicamente por **MARIA JOSE DA SILVA, PRESIDENTE CMDCA**, em 28/08/2026 às 09:47, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jf-parana.ro.gov.br, informando o ID **2975741** e o código verificador **6A0791A9**.

399 de 27/08/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2975741 e CRC: 6A0791A9)

Pág: 2/3

Docto ID: 2975741 v1



Município de Ji-Paraná®

04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO			
Tipo do Documento	Identificação/Número	Data	
Resolução	399	31/08/2026	
ID:	2981432	Processo	Documento
CRC:	625F8506		
Processo:	0-0/0		
Usuário:	ANA PAULA DA SILVA ALBUQUERQUE		
Criação:	31/08/2026 09:18:02	Finalização:	31/08/2026 09:18:10
MD5:	D4435C4B2216F1FD8E269DC25D2B3048		
SHA256:	23AB455F02CD7580833DEDA8A51A0A63188D6E09C2F33013FC5EFD2C0ED89F50		
Símbulo/Objeto:			
CMDCA solicitação de publicação das resoluções 394-395-396-397-398-399 convocação de suplente			
INTERESSADOS			
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA -		JÍ-PRANA	RO
			31/08/2026 09:18:02
ASSUNTOS			
AUTORIZAÇÃO DE PUBLICAÇÃO			31/08/2026 09:18:02
DOCUMENTOS RELACIONADOS			
Ofício 286		31/08/2026	2980809
A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 2981432 e o CRC 625F8506.			

DigProc - Gest²o Integrada de Documentos e Processos Eletr^onicos

Página 1.

PORTARIAS



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

Portaria nº. 102/DRH/CMJP/2026.

A Comissão Executiva da Câmara Municipal de Ji-Paraná, no uso das suas atribuições legais, e com fulcro no artigo 48, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o Sr. **JEAN DIAS DOS SANTOS** do Cargo Gratificado de **ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO E MULTIMÍDIA**, lotado no Departamento de Comunicação nesta Casa de Leis, sob referência **CDS-05**.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de agosto de 2026.

Palácio Abel Neves, 03 de agosto de 2026.

(assinado eletronicamente)
MARCELO JOSÉ DE LEMOS
Presidente da CMJP

(assinado eletronicamente)
WESLEI DA SILVA BRITO
1º Secretário da CMJP

Av. 02 de Abril, 1571 - Urupá - Ji-Paraná/RO - CEP: 76.900-181
Contato: (69) 3416-6500 - Site: www.jiparana.ro.leg.br - CNPJ: 04.380.325/0001-06

 Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **MARCELO JOSE DE LEMOS, PRESIDENTE DA CMJP**, em 03/08/2026 às 08:41, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 187 de 08/12/2020](#).

 Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **WESLEI DA SILVA BRITO, 1º SECRETARIO**, em 03/08/2026 às 09:37, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 187 de 08/12/2020](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jjparana.ro.leg.br, informando o ID **163697** e o código verificador **0719ED7F**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	WELMA BATISTA DA SILVA		***.251.732-**	03/08/2026 10:27

Docto ID: 163697 v1

399 de 27/08/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2975741 e CRC: 6A0791A9)
n: 2981132 e CRC: 625E8506

Pág: 3/3



Portaria nº. 103/DRH/CMJP/2026.

A Comissão Executiva da Câmara Municipal de Ji-Paraná, no uso das suas atribuições legais, e com fulcro no artigo 48, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a Sra. **KAYLLAINE ROCHELLE DOS SANTOS ALMEIDA** do Cargo Gratificado de **ASSESSORA PARLAMENTAR VOLANTE**, lotada no Gabinete do Ver. Ademir Pereira nesta Casa de Leis, sob referência **CC-05**.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de agosto de 2026.

Palácio Abel Neves, 03 de agosto de 2026.

(assinado eletronicamente)
MARCELO JOSÉ DE LEMOS
Presidente da CMJP

(assinado eletronicamente)
WESLEI DA SILVA BRITO
1º Secretário da CMJP

Av. 02 de Abril, 1571 - Urupá - Ji-Paraná/RO - CEP: 76.900-181
Contato: (69) 3416-6500 - Site: www.jiparana.ro.leg.br - CNPJ: 04.380.325/0001-06

QUALIFICADA

ASSINATURA

ELETRÔNICA

CERTIFICADO DIGITAL

ICP - BRASIL

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **MARCELO JOSE DE LEMOS, PRESIDENTE DA CMJP**, em 03/08/2026 às 08:41, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 187 de 08/12/2020](#).

QUALIFICADA

ASSINATURA

ELETRÔNICA

CERTIFICADO DIGITAL

ICP - BRASIL

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **WESLEI DA SILVA BRITO, 1º SECRETARIO**, em 03/08/2026 às 09:37, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 187 de 08/12/2020](#).

QUALIFICADA

ASSINATURA

ELETRÔNICA

CERTIFICADO DIGITAL

ICP - BRASIL

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jiparana.ro.leg.br, informando o ID **163699** e o código verificador **855FDB6A**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	WELMA BATISTA DA SILVA		***.251.732-**	03/08/2026 10:28

Docto ID: 163699 v1

Portaria 103 de 03/08/2026, assinado na forma da Resolução nº 187/2020 (ID: 163699 e CRC: 855FDB6A).

Pág: 1/1



Portaria nº. 104/DRH/CMJP/2026.

A Comissão Executiva da Câmara Municipal de Ji-Paraná, no uso das suas atribuições legais, e com fulcro no artigo 48, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Prêmio ao Sr. **MARCIO BARBOSA VITÓRIA** servidor efetivo, no cargo de Agente Administrativo, desta Casa de Leis, sob Cadastro nº 183, referente ao quinquênio de **2020 a 2025**, para serem usufruídas no período de **03 de agosto a 01 de setembro de 2026, 02 de setembro a 01 de outubro de 2026 e 02 de outubro a 31 de outubro de 2026**.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de agosto de 2026.

Palácio Abel Neves, 03 de agosto de 2026.

(assinado eletronicamente)
MARCELO JOSÉ DE LEMOS
Presidente da CMJP

(assinado eletronicamente)
WESLEI DA SILVA BRITO
1º Secretário da CMJP

Av. 02 de Abril, 1571 - Urupá - Ji-Paraná/RO - CEP: 76.900-181
Contato: (69) 3416-6500 - Site: www.jiparana.ro.leg.br - CNPJ: 04.380.325/0001-06

QUALIFICADA

ASSINATURA

ELETRÔNICA

CERTIFICADO DIGITAL

ICP - BRASIL

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **MARCELO JOSE DE LEMOS, PRESIDENTE DA CMJP**, em 03/08/2026 às 09:16, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 187 de 08/12/2020](#).

QUALIFICADA

ASSINATURA

ELETRÔNICA

CERTIFICADO DIGITAL

ICP - BRASIL

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **WESLEI DA SILVA BRITO, 1º SECRETARIO**, em 03/08/2026 às 09:37, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 187 de 08/12/2020](#).

QUALIFICADA

ASSINATURA

ELETRÔNICA

CERTIFICADO DIGITAL

ICP - BRASIL

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jiparana.ro.leg.br, informando o ID **163702** e o código verificador **92740882**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	WELMA BATISTA DA SILVA		***.251.732-**	04/08/2026 08:33

Docto ID: 163702 v1

Portaria 104 de 03/08/2026, assinado na forma da Resolução nº 187/2020 (ID: 163702 e CRC: 92740882).

Pág: 1/1



Portaria nº. 106/DRH/CMJP/2026.

A Comissão Executiva da Câmara Municipal de Ji-Paraná, no uso das suas atribuições legais, e com fulcro no artigo 48, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Prêmio ao Sr. **TATIANE MOURA DA SILVA** servidora efetiva, no cargo de **AUXILIAR DE RECEPÇÃO**, desta Casa de Leis, sob Cadastro nº 625, referente ao quinquênio de **2021 a 2026**, para serem usufruídas no período de **03 de agosto a 01 de setembro de 2026, 02 de setembro a 01 de outubro de 2026 e 02 de outubro a 31 de outubro de 2026**.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de agosto de 2026.

Palácio Abel Neves, 03 de agosto de 2026.

(assinado eletronicamente)
MARCELO JOSÉ DE LEMOS
Presidente da CMJP

(assinado eletronicamente)
WESLEI DA SILVA BRITO
1º Secretário da CMJP

Av. 02 de Abril, 1571 - Urupá - Ji-Paraná/RO - CEP: 76.900-181
Contato: (69) 3416-6500 - Site: www.jiparana.ro.leg.br - CNPJ: 04.380.325/0001-06

QUALIFICADA

ASSINATURA

ELETRÔNICA

CERTIFICADO DIGITAL

ICP - BRASIL

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **MARCELO JOSE DE LEMOS, PRESIDENTE DA CMJP**, em 03/08/2026 às 11:20, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 187 de 08/12/2020](#).

QUALIFICADA

ASSINATURA

ELETRÔNICA

CERTIFICADO DIGITAL

ICP - BRASIL

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **WESLEI DA SILVA BRITO, 1º SECRETARIO**, em 03/08/2026 às 13:21, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 187 de 08/12/2020](#).

QUALIFICADA

ASSINATURA

ELETRÔNICA

CERTIFICADO DIGITAL

ICP - BRASIL

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jiparana.ro.leg.br, informando o ID **163731** e o código verificador **8136FEC1**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	WELMA BATISTA DA SILVA		***.251.732-**	04/08/2026 08:33

Docto ID: 163731 v1

Portaria 106 de 03/08/2026, assinado na forma da Resolução nº 187/2020 (ID: 163731 e CRC: 8136FEC1).

Pág: 1/1



Portaria nº. 107/DRH/CMJP/2026.

A Comissão Executiva da Câmara Municipal de Ji-Paraná, no uso das suas atribuições legais, e com fulcro no artigo 48, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o Sr. **JEAN CARLO AGUIAR** do Cargo Gratificado de **ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO**, lotado no Departamento de Serviços Gerais nesta Casa de Leis, sob referência **CDS-05**.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de agosto de 2026.

Palácio Abel Neves, 03 de agosto de 2026.

(assinado eletronicamente)
MARCELO JOSÉ DE LEMOS
Presidente da CMJP

(assinado eletronicamente)
WESLEI DA SILVA BRITO
1º Secretário da CMJP

Av. 02 de Abril, 1571 - Urupá - Ji-Paraná/RO - CEP: 76.900-181
Contato: (69) 3416-6500 - Site: www.jiparana.ro.leg.br - CNPJ: 04.380.325/0001-06

QUALIFICADA

ASSINATURA

ELETRÔNICA

CERTIFICADO DIGITAL

ICP - BRASIL

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **MARCELO JOSE DE LEMOS, PRESIDENTE DA CMJP**, em 03/08/2026 às 13:02, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 187 de 08/12/2020](#).

QUALIFICADA

ASSINATURA

ELETRÔNICA

CERTIFICADO DIGITAL

ICP - BRASIL

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **WESLEI DA SILVA BRITO, 1º SECRETARIO**, em 03/08/2026 às 13:21, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 187 de 08/12/2020](#).

QUALIFICADA

ASSINATURA

ELETRÔNICA

CERTIFICADO DIGITAL

ICP - BRASIL

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jiparana.ro.leg.br, informando o ID **163785** e o código verificador **525E3691**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	WELMA BATISTA DA SILVA		***.251.732-**	04/08/2026 08:33

Docto ID: 163785 v1

Portaria 107 de 03/08/2026, assinado na forma da Resolução nº 187/2020 (ID: 163785 e CRC: 525E3691).

Pág: 1/1



Portaria nº. 109/DRH/CMJP/2026.

A Comissão Executiva da Câmara Municipal de Ji-Paraná, no uso das suas atribuições legais, e com fulcro no artigo 48, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Sra. TATIANA DAISY BARROS SILVA, para responder pelo Cargo/Função de **DIRETORA DO DEP. PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO** do Órgão, Interinamente na ausência de titular da função, podendo praticar todos os atos necessários ao bom andamento das atividades do setor, pelo período de 30 de julho a 13 de agosto de 2026, em razão da mesma estar em gozo de férias.

Art.2º. As atividades decorrentes desta nomeação são consideradas de relevância e sem ônus para a Administração.

Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30 de Julho de 2026.

Palácio Abel Neves, 04 de agosto de 2026.

(assinado eletronicamente)
MARCELO JOSÉ DE LEMOS
Presidente da CMJP

(assinado eletronicamente)
WESLEI DA SILVA BRITO
1º Secretário da CMJP

Av. 02 de Abril, 1571 - Urupá - Ji-Paraná/RO - CEP: 76.900-181
Contato: (69) 3416-6500 - Site: www.jiparana.ro.leg.br - CNPJ: 04.380.325/0001-06

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **MARCELO JOSE DE LEMOS, PRESIDENTE DA CMJP**, em 04/08/2026 às 12:44, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 187 de 08/12/2020](#).

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **WESLEI DA SILVA BRITO, 1º SECRETARIO**, em 05/08/2026 às 08:51, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 187 de 08/12/2020](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jiparana.ro.leg.br, informando o ID **163942** e o código verificador **070BD97C**.

Portaria 109 de 04/08/2026, assinado na forma da Resolução nº 187/2020 (ID: 163942 e CRC: 070BD97C).

Pág: 1/2

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	WELMA BATISTA DA SILVA		***.251.732-**	05/08/2026 13:01
2	FANIA SILVA LIVRAMENTO		***.913.532-**	06/08/2026 11:31

Docto ID: 163942 v1

Portaria 109 de 04/08/2026, assinado na forma da Resolução nº 187/2020 (ID: 163942 e CRC: 070BD97C).

Pág: 2/2



Portaria nº. 110/DRH/CMJP/2026.

A Comissão Executiva da Câmara Municipal de Ji-Paraná, no uso das suas atribuições legais, e com fulcro no artigo 48, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. WALLAS DE LIMA AMARAL no Cargo Gratificado de **ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO E MULTIMÍDIA**, lotado no Departamento de Comunicação nesta Casa de Leis, sob referência CDS-05.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05 de agosto de 2026.

Palácio Abel Neves, 05 de agosto de 2026.

(assinado eletronicamente)
MARCELO JOSÉ DE LEMOS
Presidente da CMJP

(assinado eletronicamente)
WESLEI DA SILVA BRITO
1º Secretário da CMJP

Av. 02 de Abril, 1571 - Urupá - Ji-Paraná/RO - CEP: 76.900-181
Contato: (69) 3416-6500 - Site: www.jiparana.ro.leg.br - CNPJ: 04.380.325/0001-06

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **MARCELO JOSE DE LEMOS, PRESIDENTE DA CMJP**, em 05/08/2026 às 12:35, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 187 de 08/12/2020](#).

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **WESLEI DA SILVA BRITO, 1º SECRETARIO**, em 05/08/2026 às 13:12, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 187 de 08/12/2020](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jiparana.ro.leg.br, informando o ID **164124** e o código verificador **5C4C9C22**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	FANIA SILVA LIVRAMENTO		***.913.532-**	06/08/2026 11:34

Docto ID: 164124 v1

Portaria 110 de 05/08/2026, assinado na forma da Resolução nº 187/2020 (ID: 164124 e CRC: 5C4C9C22).

Pág: 1/1



Portaria nº. 112/DRH/CMJP/2026.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE SÍMBOLO DE CARGO/FUNÇÃO DE SERVIDOR JÁ NOMEADO.

A Comissão Executiva da Câmara Municipal de Ji-Paraná, no uso das suas atribuições legais, e com fulcro no artigo 48, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Considerando Lei Municipal nº 3760, de 05 de Março de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterado o símbolo do Cargo de **ASSESSOR PARLAMENTAR VOLANTE**, da servidora **LEILA FAUSTINO KERN**, de CC-02, para CC-12, lotado no Gabinete do Ver. Ademir Pereira, nesta Casa de Leis.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 04 de agosto de 2026.

Palácio Abel Neves, 05 de agosto de 2026.

(assinado eletronicamente)
MARCELO JOSÉ DE LEMOS
Presidente da CMJP

(assinado eletronicamente)
WESLEI DA SILVA BRITO
1º Secretário da CMJP

Av. 02 de Abril, 1571 - Urupá - Ji-Paraná/RO - CEP: 76.900-181
Contato: (69) 3416-6500 - Site: www.jiparana.ro.leg.br - CNPJ: 04.380.325/0001-06

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **WESLEI DA SILVA BRITO, 1º SECRETARIO**, em 05/08/2026 às 13:12, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 187 de 08/12/2020](#).

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **MARCELO JOSE DE LEMOS, PRESIDENTE DA CMJP**, em 06/08/2026 às 08:58, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 187 de 08/12/2020](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jiparana.ro.leg.br, informando o ID **164168** e o código verificador **AB9EAAF2**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	FANIA SILVA LIVRAMENTO		***.913.532-**	06/08/2026 11:35

Docto ID: 164168 v1

Portaria 112 de 05/08/2026, assinado na forma da Resolução nº 187/2020 (ID: 164168 e CRC: AB9EAAF2).

Pág: 1/1



Portaria nº. 114/DRH/CMJP/2026.

A Comissão Executiva da Câmara Municipal de Ji-Paraná, no uso das suas atribuições legais, e com fulcro no artigo 48, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o Sr. **LUCAS DA SILVA SANTOS** do Cargo Gratificado de **ASSESSOR PARLAMENTAR**, lotado no Gabinete do Ver. Wanderson Cândido de Araújo nesta Casa de Leis, sob referência **CDS-04**.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10 de agosto de 2026.

Palácio Abel Neves, 12 de agosto de 2026.

(assinado eletronicamente)
MARCELO JOSÉ DE LEMOS
Presidente da CMJP

(assinado eletronicamente)
WESLEI DA SILVA BRITO
1º Secretário da CMJP



Portaria nº. 115/DRH/CMJP/2026.

A Comissão Executiva da Câmara Municipal de Ji-Paraná, no uso das suas atribuições legais, e com fulcro no artigo 48, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o Sr. **JOHNNY RIBEIRO DE MORA** do Cargo Gratificado de **ASSESSOR PARLAMENTAR**, lotado no Gabinete do Ver. Márcio Alves de Freitas nesta Casa de Leis, sob referência **CDS-04**.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 17 de agosto de 2026.

Palácio Abel Neves, 17 de agosto de 2026.

(assinado eletronicamente)
MARCELO JOSÉ DE LEMOS
Presidente da CMJP

(assinado eletronicamente)
WESLEI DA SILVA BRITO
1º Secretário da CMJP

Av. 02 de Abril, 1571 - Urupá - Ji-Paraná/RO - CEP: 76.900-181
Contato: (69) 3416-6500 - Site: www.jiparana.ro.leg.br - CNPJ: 04.380.325/0001-06

QUALIFICADA

ASSINATURA

ELETRÔNICA

CERTIFICADO DIGITAL

ICP - BRASIL

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **MARCELO JOSE DE LEMOS, PRESIDENTE DA CMJP**, em 12/08/2026 às 13:24, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 187 de 08/12/2020](#).

QUALIFICADA

ASSINATURA

ELETRÔNICA

CERTIFICADO DIGITAL

ICP - BRASIL

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **WESLEI DA SILVA BRITO, 1º SECRETARIO**, em 12/08/2026 às 13:34, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 187 de 08/12/2020](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jiparana.ro.leg.br, informando o ID **165077** e o código verificador **0382EE27**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	WELMA BATISTA DA SILVA		***.251.732-**	13/08/2026 07:24

Docto ID: 165077 v1

Av. 02 de Abril, 1571 - Urupá - Ji-Paraná/RO - CEP: 76.900-181
Contato: (69) 3416-6500 - Site: www.jiparana.ro.leg.br - CNPJ: 04.380.325/0001-06

QUALIFICADA

ASSINATURA

ELETRÔNICA

CERTIFICADO DIGITAL

ICP - BRASIL

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **MARCELO JOSE DE LEMOS, PRESIDENTE DA CMJP**, em 17/08/2026 às 08:52, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 187 de 08/12/2020](#).

QUALIFICADA

ASSINATURA

ELETRÔNICA

CERTIFICADO DIGITAL

ICP - BRASIL

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **WESLEI DA SILVA BRITO, 1º SECRETARIO**, em 17/08/2026 às 10:52, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 187 de 08/12/2020](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jiparana.ro.leg.br, informando o ID **165354** e o código verificador **2C0EDDB0**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	WELMA BATISTA DA SILVA		***.251.732-**	17/08/2026 12:05

Referência: [Processo nº 1-255/2026](#).
Docto ID: 165354 v1

FUNDAÇÃO CULTURAL

Promovendo a preservação dos valores culturais

Cursos e oficinas promovidas pela Fundação Cultural de Ji-Paraná

FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ

Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília

(69) 3422-8848